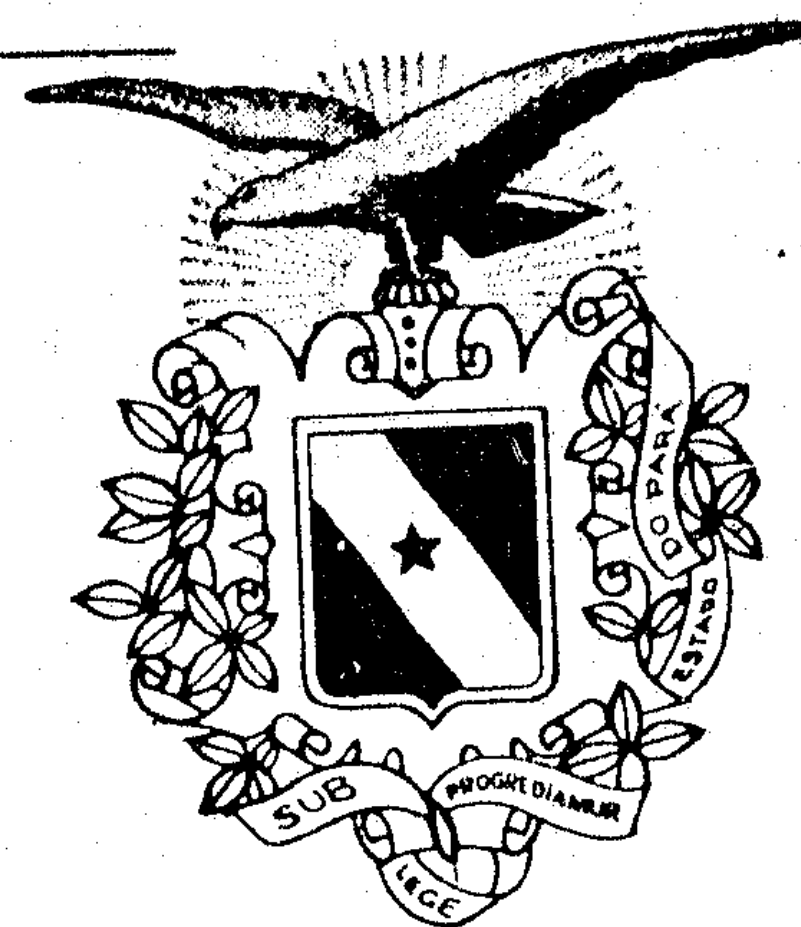
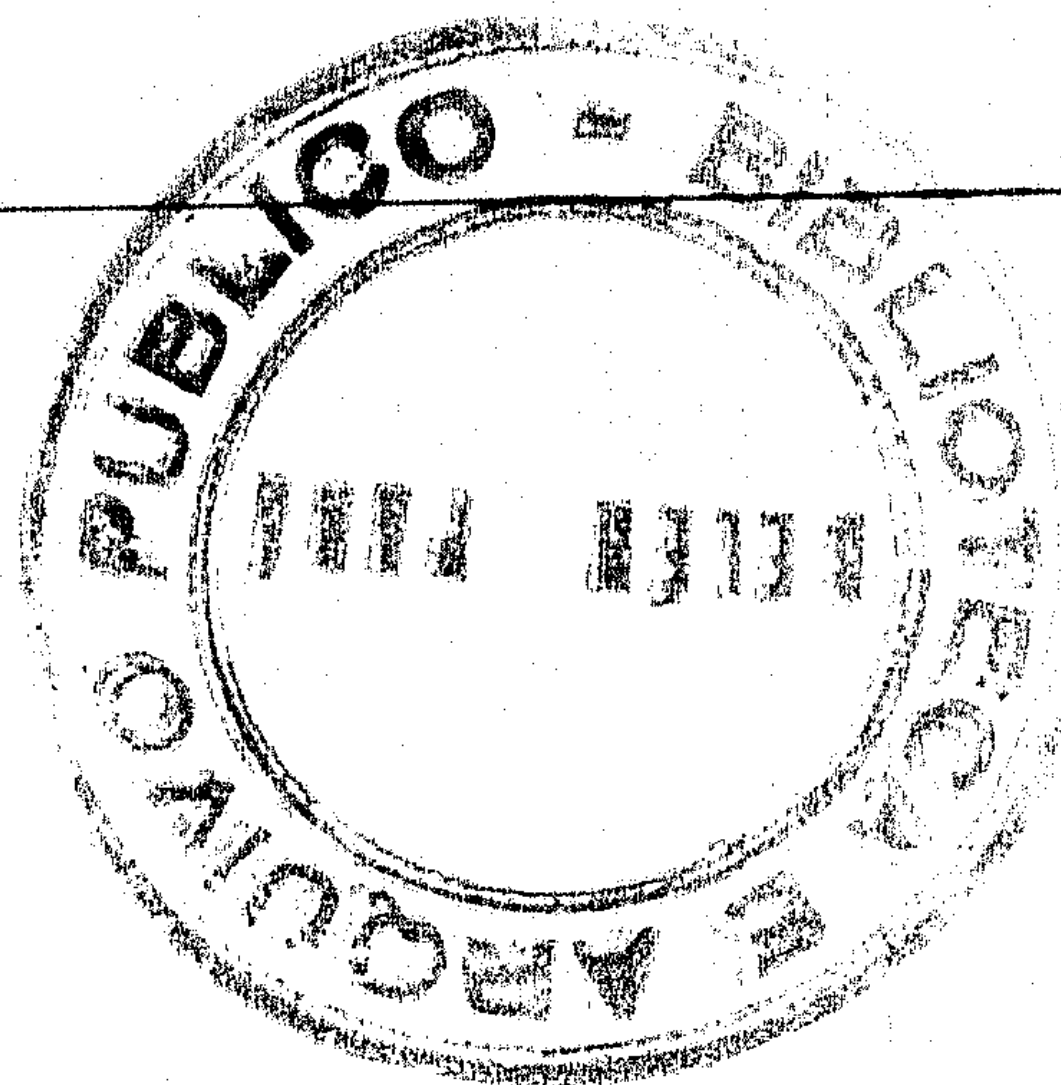


República Federativa do Brasil

PARÁ



Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91ª DA REPÚBLICA - Nº 24.435

Belém - Sexta-feira, 23 de janeiro de 1981

Governador do Estado
ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador do Estado
GERSON DOS SANTOS PERES

Gabinete Civil
FRANCISCO CEZAR NUNES DA SILVA

Gabinete Militar
FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

SECRETARIADO

Administração
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL

Interior e Justiça
CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER

Fazenda
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA

Viação e Obras Públicas
PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Saúde Pública
ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL

Educação
DIONÍSIO JOÃO HAGE

Agricultura
ÍTALO CLÁUDIO FALES

Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral
FERNANDO COUTINHO JORGE

Cultura, Desportos e Turismo
OLAVO DE LYRA MAIA

Consultor Geral do Estado
EGYDIO SALLES

Procurador Geral do Estado
ARTHUR CLÁUDIO MELLO

NESTA EDIÇÃO

DECRETOS Nºs. 1.402 e 1.403
PORTARIA Nº 486
DECRETOS

Do Governo do Estado

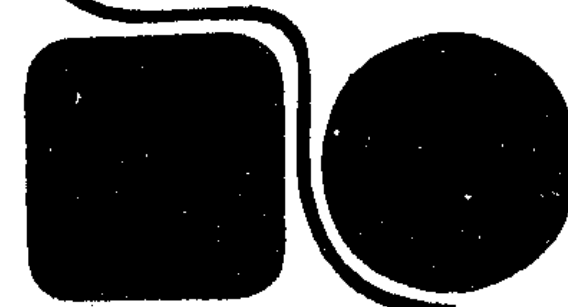
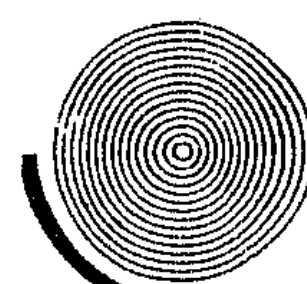
AVISO Nº 04/81
Do Ministério da Agricultura

CONCORRÊNCIA AAS Nº 020/80 -
ADIAMENTO - AVISO
Da Centrais Elétricas do Pará S.A.-CELPA

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça

O CADERNO 2 desta Edição, contém exclusivamente e Republicação da Lei Nº 4.936 (Reestrutura o Grupo Polícia Civil...) daí sua tiragem ser limitada aos órgãos interessados.

2 CADERNOS
48 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 1402 DE 21 DE JANEIRO DE 1981

Homologa a Resolução nº 001/81-CD, de 19 de janeiro de 1981, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica homologada a anexa Resolução nº 001/81-CD, de 19 de janeiro de 1981, do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, que reajusta os vencimentos dos radialistas da FUNTELPA, nos índices do INPC referente a janeiro de 1981.

Art. 2º - Os efeitos da Resolução homologada por este ato retroagirão à data de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 001/81-CD

O Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, em sua reunião Ordinária do mês de janeiro, realizada em 19.01.81, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o que preceitua a letra h do Art. 9º dos Estatutos da FUNTELPA, combinada com a letra h do Art. 7º do Regimento Interno da FUNTELPA, que outorga ao Conselho Deliberativo, para deliberar sobre os níveis salariais do Pessoal da Fundação de Telecomunicações do Pará;

CONSIDERANDO o parecer nº 002/80-4/1 da Consultoria Geral do Estado, favorável à aplicação dos ditames da Lei 6708/79 aos servidores da FUNTELPA;

CONSIDERANDO a aprovação do Sr. Governador do Estado ao parecer da Consultoria Geral do Estado;

R E S O L V E:

Art. 1º - Reajustar os Vencimentos dos Radialistas da Fundação de Telecomunicações do Pará, nos índices do INPC referente a janeiro de 1981.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor após homologada pelo Sr. Governador do Estado, com seus efeitos retroagindo a 1º de janeiro de 1981.

Sala de Reuniões do Conselho Deliberativo da Fundação de Telecomunicações do Pará, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um.

Prof. HÉLIO JESUS FONSECA
Presidente

Homologo

ALACID DA SILVA NUNES

20.01.81

(G. Reg. nº 151)

DECRETO Nº 1403 DE 21 DE JANEIRO DE 1981

Cria o Grupo Executivo de Apoio à implantação do Programa Nacional do Alcool no Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de dinamizar a implantação do Programa Nacional do Alcool (PROÁLCOOL) instituído pelo Decreto Federal nº 76.593, de 14.11.75, no âmbito do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a implantação do referido Programa depende, principalmente, de que sejam criadas condições que permitam à iniciativa privada a elaboração dos projetos que atendam aos termos do referido Decreto e das diretrizes estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional do Alcool - CENAL, do Ministério da Indústria e Comércio;

CONSIDERANDO que, para que sejam elaborados esses projetos, em condições de serem aprovados pelas agências federais de financiamentos, seja quanto às operações rurais, seja quanto às operações industriais, necessário se torna que seja proporcionada aos empresários a indispensável assistência técnica e orientação,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o Grupo Executivo de Apoio à Implantação do Programa Nacional do Alcool no Estado do Pará - GEIPAL, que terá a constituição e exercerá as funções definidas neste Decreto.

Art. 2º - Compete ao GEIPAL:

a) - selecionar as áreas onde prioritariamente deverá ser estimulada a implantação dos projetos agroindustriais, visando à produção de álcool combustível, segundo critérios de produtividade agrícola dos terrenos respectivos e a distância dos empreendimentos em relação aos centros consumidores;

b) - selecionar as iniciativas empresariais de projetos agroindustriais, visando à produção do álcool combustível, segundo critérios, normas e diretrizes estabelecidos pelo Programa Nacional do Alcool;

c) - estudar e equacionar as soluções de problemas que os empresários porventura estejam encontrando para poderem estruturar em condições de aceitabilidade seus projetos respectivos, seja através de medidas de iniciativa do Governo do Estado, seja perante as agências federais respectivas;

d) - proporcionar aos empresários empreendedores o necessário apoio e orientação técnica para que possam elaborar seus projetos em condições de serem aprovados pelo sistema financeiro do Programa;

e) - orientar os empreendedores quanto ao encaminhamento dos projetos respectivos perante os agentes financeiros, para efeito de financiamento.

Art. 3º - O GEIPAL será constituído de representantes dos seguintes órgãos:

a) - da Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

b) - da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN;



Diário Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio,
280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital:

Anual : Cr\$ 6.500,00

Semestral: Cr\$ 3.300,00

Outros Estados e Municípios:

Anual : Cr\$ 10.500,00

Semestral: Cr\$ 5.300,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta

Dez cruzeiros.

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro:
Cr\$ 130,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 25,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circula-
ção do Diário na Capital e 8 dias nos Muni-
cípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados, em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nomi-
nal para a Imprensa Oficial do Estado.

Funcionários Públicos, inclusive das Autar-
quias, Fundações e Sociedades de Econo-
mia Mista: Redução de 50% na assinatura
anual do DIÁRIO.

c) - da Secretaria de Estado de Indústria e
Comércio;

d) - da Empresa de Assistência Técnica e
Extensão Rural do Pará - EMATER;

e) - do Banco do Estado do Pará - BEP;

f) - do Instituto de Terras do Pará - ITERPA.

Parágrafo Primeiro - Serão convidados a fazer
parte do GEIPAL, nas mesmas condições definidas
no "caput" deste artigo, representantes da Empresa
Brasileira de Pesquisas Agropecuárias, da Federação
das Indústrias e da Federação da Agricultura do Es-
tado do Pará.

Parágrafo Segundo - O GEIPAL funcionará
sob a coordenação da Secretaria de Estado de
Agricultura, a cujo titular caberá promover a instala-
ção do Grupo Executivo, convocar as reuniões res-
pectivas, bem como organizar os assentamentos de
suas decisões e atividades.

Parágrafo Terceiro - Cada um dos órgãos
mencionados no "caput" deste artigo designará,
juntamente com o seu representante, o suplente
respectivo.

Art. 4º - Compete ao GEIPAL decidir quanto à
metodologia de trabalho que deverá adotar, bem
como negociar, com os órgãos federais e agentes fi-
nanceiros, as providências indispensáveis à implan-
tação do Programa.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de
janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
(G. Reg. nº 151)

PORTARIA Nº 486 DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado do Pará, usando de
suas atribuições legais, e,

Considerando os termos dos Ofícios de nºs..
07/CH EM de 17.12.80, do Comando da 8ª Região
Militar e 006/81 de 19.01.81, do Comando Geral da
Polícia Militar do Pará,

RESOLVE:

Colocar à disposição do DOI/CODI/8ª Região
Militar o Capitão PM ALBERTO ALCOLUMBRE DA
SILVA, do Quadro da Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de
janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. nº 151)

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981

O Governador do Estado:

Resolve exonerar, a pedido, de acordo com o
art. 75, item I, da Lei nº 749 de 24 de dezembro de
1953, JOSÉ MOACYR CHAGAS do cargo de Fiscal de

Tributos Estaduais, Código GEP-TAF-501.3-Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 151)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981
O Governador do Estado:
Resolve nomear de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, JOSÉ MOACYR CHAGAS para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Procurador da Fazenda Estadual, Código GEP-SJ-201.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº 818, de 1º.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. nº 151)

DECRETO DE 20 DE JANEIRO DE 1981
O Governador do Estado:
Resolve nomear, de acordo com o art. 104, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, item II, da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, PAULO CÉSAR SILVA BENÍCIO, para exercer, em virtude de aprovação em concurso público, o cargo de Investigador de Polícia, Código GEP-PC-704.1-Classe A, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, nos termos do art. 1º § 2º do Decreto nº 818, de 1º.07.80.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de janeiro de 1981.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. Reg. nº 151)

GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR

PORTARIA Nº 07/81-GM DE 19 DE JANEIRO
DE 1981

O Chefe do Gabinete Militar do Governador, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que preceitua o Art. 98 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios;

CONSIDERANDO o Laudo Médico nº 5533, datado de 07 de janeiro de 1981, expedido pela Jun-

ta de Inspeção de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor NORBERTO DOS REIS GARCIA, servidor público estadual, à disposição do Gabinete do Governador, 90 (noventa) dias de licença (prorrogação) para tratamento de saúde, no período de 27.12.80 a 26.03.81.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete Militar do Governador, 19 de janeiro de 1981.

FRANCISCO RIBEIRO MACHADO Cel PM
Chefe do Gabinete Militar
(G. Reg. nº 148)

SECRETARIAS

FAZENDA

COMISSÃO DE INQUÉRITO

PORTARIA Nº 001 DE 12 DE JANEIRO DE 1981

O Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 489, de 17 de dezembro de 1980, do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

DESIGNAR, nos termos do artigo 196, § 1º da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado e dos Municípios), EDMUNDO CLEMENTE NOGUEIRA, Agente Tri-

butário, GEP-TAF-503.2, lotado na Delegacia Regional da 1a. Região Fiscal, para secretariar os trabalhos da Comissão de Inquérito acima mencionada.

JACKSON FELGUEIRAS REIS

Presidente da C.I.

(Ext. Reg. nº 292 - Dia: 22.01.81)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 03/81 - DE 21 DE JANEIRO DE 1981

O Engenheiro Pedro Paulo de Lima Dourado, Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, por nomeação legal, etc., usando de suas atribuições;

Considerando o Decreto nº 8817, de 21.08.1974;

RESOLVE:

DESIGNAR A Sra. ERCÍLIA AMORIM COELHO, atualmente exercendo o Cargo em Comissão de Diretor do Departamento de Administração -DAS-011.4, para desempenhar as funções de Ordenador de Despesa deste Órgão.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

(Ext. Reg. nº 323 - Dia: 23.01.81)

ANÚNCIOS

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.

C.G.C.M.F. — Nº 05.442.850/0001-63

ATA DA 35ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 08 dias do mês de janeiro de 1981, às 16:00 horas, na Sede da Sociedade, no Lote I da Gleba Caju-Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Atlas Frigorífico S.A., Senhores: Eduardo Celestino Rodrigues, Wolfgang Franz José Sauer, Armando Conde, José Carlos Teixeira Rocha, Wilson Lemos de Moraes, August Friedrich Karl-Heinz Gerber e Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho, todos já qualificados na ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1980, sendo dispensada a convocação em virtude do comparecimento da totalidade dos membros. Para presidir os trabalhos, os presentes elegeram o sr. Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente do Conselho de Administração, que convidou a mim, Armando Conde, para Secretário. Dando início aos trabalhos, o sr. Presidente informou que a finalidade da presente era deliberar e aprovar sobre uma subscrição de Capital Autorizado no montante de Cr\$ 80.000.000,00, mediante a emissão de 80.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "A", a serem subscritas integral e exclusivamente pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A., devendo a integralização ser efetivada com recursos do citado Fundo, de acordo com o disposto no Decreto Lei 1.376/74. A

presente subscrição foi autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM, através do ofício nº 0069 de 07 de janeiro de 1981. Colocada a matéria em discussão e posterior votação, foi a mesma aprovada por unanimidade pelos presentes. A seguir, a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à coleta de assinatura do representante legal do Banco da Amazônia S.A., no Boletim de Subscrição, devendo reiniciar, portanto, após a devida assinatura naquele documento. Santana do Araguaia, 08 de janeiro de 1981. Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente da Mesa; Armando Conde — Secretário; Eduardo Celestino Rodrigues, Wolfgang Franz José Sauer, August Friedrich Karl-Heinz Gerber, Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho, Armando Conde, Wilson Lemos de Moraes, José Carlos Teixeira Rocha. A presente cópia confere com o original lavrado em livro próprio.

ARMANDO CONDE
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 20.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 58-81, a 1ª via da presente Ata de Atlas Frigorífico S.A.

Belém, 20 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em Exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.

C.G.C. M.F. — Nº 05.442.850/0001-63

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EM CONTINUAÇÃO À REUNIÃO DO DIA 08.01.81.

Aos 13 dias do mês de janeiro de 1981, às 16:00 horas, na sede da Sociedade no Lote I da Gleba Caju - Campo Alegre, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Atlas Frigorífico S.A., Senhores: Eduardo Celestino Rodrigues, Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho, Wolfgang Franz José Sauer,

Armando Conde, Wilson Lemos de Moraes, José Carlos Teixeira Rocha e August Friedrich Karl-Heinz Gerber, em continuação à reunião iniciada no dia 08 de janeiro de 1981. O Sr. Presidente comunicou aos membros do Conselho que o Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, havia subscrito a quantia de Cr\$ 80.000.000,00, correspondentes a 80.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "A", conforme Boletim de Subscrição apresentado à mesa. Em consequência, o Capital da Sociedade, após a subscrição ora efetivada, ficará assim composto:

Ações	Cap. Autorizado	Cap. Subscrito	Cap. Integraliz.
Ordinárias.....	355.350.000,00	313.129.023	313.129.023
Pref. "A".....	857.475.000,00	531.459.834	451.459.834
Pref. "B".....	332.175.000,00	—	—
Total.....	1.545.000.000,00	844.588.857	764.588.857

Em seguida, o sr. Presidente considerou cumpridas as providências quanto à subscrição, no que foi aprovado unanimemente pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que lida e achada conforme foi assinada por todos os presentes. Santana do Araguaia, 13 de janeiro de 1981. Eduardo Celestino Rodrigues, Presidente da Mesa; Armando Conde, Secretário; Eduardo Celestino Rodrigues, Wolfgang Franz José Sauer, Francisco Henrique Plateo D'Alvares Florence Filho, August Friedrich Karl-Heinz Gerber, Armando Conde, Wilson Lemos de Moraes, José Carlos Teixeira Rocha. A presente cópia confere com o original lavrado em livro próprio.

ARMANDO CONDE
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 20.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 58-81, a 1ª via da presente Ata de Atlas Frigorífico S.A.

Belém, 20 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.

C.G.C. — M.F. Nº 05.442.850/0001-63

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES PREFERENCIAIS CLASSE "A"

Boletim de Subscrição de 80.000.000 (Oitenta milhões) de ações preferenciais nominativas classe "A", no valor nominal de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma, no valor total de Cr\$ 80.000.000,00 (Oitenta milhões de cruzeiros), subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A. — BASA, na forma do Decreto Lei nº 1.376 de 12.12.74, cuja emissão foi deliberada em Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 13 de janeiro de 1981.

Subscritor	Endereço	Exerc.	Nº Ações Pref. A	Total Subscr. Cr\$
Fundo de Investimentos da Amazônia-CGC nº 04.902.979/ 0001-44.	Av. Presidente Vargas, nº 800 - Belém-PA.	1980	80.000.000	80.000.000,00

Belém (PA), 13 de janeiro de 1981.

Subscritor:
GERALDO MESQUITA
Diretor Financeiro
LUIS E. P. LOBÃO
Coordenador

ATLAS FRIGORÍFICO S.A.
KARL HEINZ THEUER
Diretor Coordenação Operações
CPF. 027.207.368/72

PAULO NORIO UEMURA
Téc. em Contabilidade
CRC. SP. 78.903 - T - GO - S - PA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — JUCEPA

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 20.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 58-81, a 1ª via da presente Ata de Atlas Frigorífico S.A.
Belém, 20 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES
Secretária Geral em Exercício
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8498 - Reg. nº 326 - Dia: 23.01.81)

CIAPESC COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 1980.

Aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta, às 9 (nove) horas, na sede social, situada no quilômetro 15 da Rodovia Arthur Bernardes,

em Icoaraci, Belém-Pará, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os acionistas da Ciape - Companhia Amazônica de Pesca, representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme se verifica das respectivas assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas, os quais atenderam ao edital de primeira convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 05, 08 e 10 de dezembro de 1980, e no jornal "O Liberal", em suas edições dos dias 05, 06 e 07 do mesmo mês e ano, e

que é do seguinte teor: "Assembléia Geral Extraordinária - Edital de Convocação. Ficam convocados os senhores acionistas da Ciapesc - Companhia Amazônica de Pesca para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 15 de dezembro de 1980, às 9.00 (nove) horas, na sede social, sito Rodovia Arthur Bernardes Km 15 (Distrito de Icoaraci) - Belém, cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado e de outras reservas, com a consequente distribuição de bonificações, conforme deliberação da AGO/AGE de 30.04.80. b) Outros assuntos de interesse social. Belém-Pará, 05 de dezembro de 1980. Ass.) Otavio Mendonça - Presidente do Conselho de Administração". Designado pelos acionistas presentes, assumiu a direção dos trabalhos o Dr. Adalberto Fischer, Diretor Industrial da empresa, o qual convidou a mim, Ivanildo Pereira de Pontes, para Secretário, ficando, desta forma, composta a mesa. A seguir, informou o senhor Presidente da Mesa que a reunião tinha por finalidade capitalizar a Reserva de Correção Monetária do Capital Realizado, no valor de Cr\$ 70.404.437,28 (setenta milhões quatrocentos e quatro mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros e vinte e oito centavos), juntamente com o saldo existente de Correção Monetária do Ativo Imobilizado, no valor de Cr\$ 0,66 (sessenta e seis centavos) e a Reserva para Aumento de Capital (Decreto Lei 221/67), no valor de Cr\$ 745.368,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito cruzeiros), decorrendo da presente capitalização a distribuição de bonificação em ações. Propôs ainda o senhor Presidente da Mesa que a fração de Cr\$ 0,94 (noventa e quatro centavos) corresponda a uma ação de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) com a diferença (Cr\$ 0,06), sendo levada à conta de lucros e perdas. A proposta recebeu aprovação unânime, sendo também aprovada por unanimidade a capitalização das reservas anteriormente mencionadas. Assim, o Capital Subscrito da Sociedade, que era de Cr\$ 202.991.677,00, passou para Cr\$ 274.141.483,00; e o Capital Integralizado, que somava Cr\$ 202.962.618,00, passou para Cr\$ 274.112.424,00, correspondendo a 274.141.483 ações subscritas e 274.112.424 ações integralizadas, todas do valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente da Mesa franqueou a palavra e, como ninguém dela quisesse fazer uso, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reaberta a sessão, foi esta ata lida e achada conforme, indo assinada por todos os presentes. Belém-Pa, 15 de dezembro de 1980.

Observação: A presente ata é cópia fiel da original lavrada no livro próprio (Livro de Atas das Assembléias Gerais). Belém, Pa, em 15 de dezembro de 1980. Ass.) Ivanildo Pereira de Pontes. CPF 074.215.837-34 - Secretário.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 13.01.81 foi arquivada nesta JUCEPA sob o nº 34-81

a 1ª via da presente ata de Ciapesc Cia Am. de Pesca.
Belém, 13.01.1981

CELIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral, em exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 8502 - Reg. nº 336 - Dia 23.1.81)

INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA —

CGC — 04.990.958/0001-28

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado INDÚSTRIA CERÂMICA DA AMAZÔNIA S/A — INCA, que se acham à disposição dos mesmos na sede social, na Rodovia BR-316 - Km-16, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA, 20 de janeiro de 1981.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 295. Dias: 22, 23 e 26/01/81)

CERAMA CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A

CGC — 05.258.082/0001-92

AVISO AOS ACIONISTAS

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado CERAMA — CERÂMICA DE ANANINDEUA S/A, que se acham à disposição dos mesmos na sede social, na Rodovia BR-316 - Km-16, os documentos de que trata o artigo 133 da Lei 6.404, de 15.12.76.

Ananindeua-PA, 20 de janeiro de 1981.

A Diretoria

(Ext. Reg. nº 294. Dias: 22, 23 e 26/01/81)

RENDEIRO, GELO E FRIGORÍFICO S.A.

C.G.C. - 04.905.345/0001-45

AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição de V. Sas., na sede da firma, à Rua Avertano Rocha nº 228, nesta cidade, os documentos de que trata o art. 133 da Lei nº 6404 de 15.12.76.

Belém, 20 de janeiro de 1980.

HENRIQUE FERNANDES RENDEIRO

Diretor Presidente

(T. nº 8495 - Reg. nº 310 - Dias: 22, 23 e 26.01.81)

**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO
AGRO-PECUÁRIO,
INDUSTRIAL E
MINERAL DO ESTADO
DO PARÁ
— PROPARÁ —**

CGC — 05.770.003/0001
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nosso escritório à Rua Municipalidade nº 1611, nesta capital, os documentos e Livros Contábeis relativos ao exercício de 1980 como o Relatório da Diretoria e o Balanço Patrimonial.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 8311. Reg. nº 309. Dias: 22, 23 e 26/01/81)

**S/A AGRO
PASTORIL GRUPIÁ**

CGC — 05.091.137/0001
AVISO AOS ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, em nosso escritório à Rua Municipalidade, nº 1611, nesta capital, os documentos e Livros Contábeis relativos ao exercício de 1980 como o Relatório da Diretoria e o Balanço Patrimonial.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

A DIRETORIA

(T. nº 8310. Reg. nº 308. Dias: 22, 23 e 26/01/81)

**FOSFOROS DO NORTE S/A.
- FOSNOR -**

C.G.C. nº 04.930.236/0001-88

ATA DA 27ª ASSEMBLÉIAS GERAIS, EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA DA FOSFOROS DO NORTE S/A. - FOSNOR, REALIZADA ÀS 10 HORAS DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1980.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta, às dez horas, na sede social, no Km 14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta cidade, acionistas representando mais de dois terços do capital subscrito e integralizado da FOSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR, conforme se verifica do Livro de Presença de Acionistas nº 01, reuniram-se em Assembléias Gerais, Extraordinária e Ordinária. O Dr. Wilton Santos Brito, Diretor-Presidente da Sociedade, abriu a sessão e declarou que, nos termos do artigo 15 dos Estatutos Sociais cabia, aos acionistas presentes, elegerem um membro da Diretoria para dirigir a Assembléia. Tendo sido eleito o próprio Dr. Wilton Santos Brito, agradeceu, este, a sua indicação, e designou, para servir como Secretário, o acionista Dr. Aristóteles Palma Filho. A seguir, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário que procedesse à leitura do Aviso de Convocação, publicado

no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 17, 18 e 19 de dezembro de 1980, e no "O Liberal" das mesmas datas. Aviso esse do teor seguinte: "FOSFOROS DO NORTE S/A - FOSNOR - ASSEMBLÉIAS GERAIS, EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA - C.G.C. nº 04.930.236/0001-88 - AVISO DE CONVOCAÇÃO - São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais, Extraordinária e Ordinária, no dia 29 de dezembro de 1980, às 10 horas, na sede social, no Km 14 da Rodovia Arthur Bernardes, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1) Em Assembléia Geral Extraordinária: - a) Proposta para aumento do capital social, de Cr\$ 23.138.706,00 (vinte e três milhões, cento e trinta e oito mil e setecentos e seis cruzeiros), para Cr\$ 92.554.824,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), mediante a incorporação do valor de Cr\$ 69.416.118,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil e cento e dezoito cruzeiros), correspondente a reservas de capital, incluído o valor da correção monetária do capital social, com a consequente elevação do valor nominal das ações para Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros); b) Outros assuntos do interesse geral da sociedade. 2. - Em Assembléia Geral Ordinária: - a) Exame, discussão e votação do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31 de agosto de 1980, e abrangendo o período a partir de 1º de março de 1979; b) Destinação do lucro líquido do exercício, e distribuição de dividendos; c) Eleição da Diretoria e fixação da respectiva remuneração; d) Aprovação da correção da expressão monetária do capital social, no valor de Cr\$ 36.217.518,46 (trinta e seis milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta e seis centavos), e de sua incorporação aquele capital; e) Outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Belém, 11 de dezembro de 1980. - ass) Wilton Santos Brito - Diretor-Presidente". Concluída a leitura do Aviso de Convocação, o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, e colocou em pauta a matéria objeto da alínea "a" da respectiva ordem do dia, solicitando ao Secretário que procedesse a leitura da Proposta da Diretoria referente ao assunto, do teor seguinte: "PROPOSTA DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: - Tendo em vista os interesses sociais, vimos, em consonância com a legislação em vigor, apresentar proposição no sentido de que seja incorporado, ao capital social, o valor de Cr\$ 69.416.118,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil e cento e dezoito cruzeiros), correspondente a reservas de capital, estando incluído, naquele valor, a parcela relativa a correção monetária do capital social, correspondente, dito aumento, às verbas seguintes: "RESERVA A CAPITALIZAR - Correção Monetária do Ativo Imobilizado (parte do saldo da conta) - Cr\$ 30.576.793,14 (trinta milhões, quinhentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e três cruzeiros e quatorze centavos); RESERVA A CAPITALIZAR - Correção Monetária do Capital Social (saldo da conta) - Cr\$ 36.217.518,46 (trinta e seis milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta e seis centavos); RESERVA A CAPITALIZAR - Isenção do Imposto de Renda - SUDAM (parte do

saldo da conta - ref.: ano-base 78/79 - Cr\$ 2.621.806,40 (dois milhões, seiscentos e vinte e um mil, oitocentos e seis cruzeiros e quarenta centavos) - TOTAL - Cr\$ 69.416.118,00 (sessenta e nove milhões, quatrocentos e dezesseis mil e cento e dezoito cruzeiros). Propomos, também, que o aumento de capital de que se trata seja efetivado sem a emissão de novas ações, mas com a elevação do valor nominal das mesmas, Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro), para Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros). Caso aprovada a presente proposta, o artigo 5º dos Estatutos Sociais, em seu "caput", passará a ter a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital Social integralmente realizado em dinheiro, bens, coisas e direitos, é de Cr\$ 92.554.824,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), representado por ações nominativas e/ou nominativas endossáveis, do valor nominal de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros), cada uma, dividida, de conformidade com o Decreto-Lei nº 756, de 1969, para efeito de incorporação de recursos provenientes de incentivos fiscais, na seguinte proporção: recursos próprios de acionistas, Cr\$ 16.870.152,00 (dezesseis milhões, oitocentos e setenta mil e cento e cinquenta e dois cruzeiros), dividido em ações ordinárias e preferenciais Classe "C", e Cr\$ 6.268.554,00 (seis milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros), provenientes de incentivos fiscais (ações preferencias Classe "A"), podendo as ações serem convertidas de nominativas em nominativas endossáveis e vice-versa, a pedido de acionista e por conta deste, ressalvado o disposto no artigo 11". A alteração do referido artigo 5º diz respeito, apenas, ao respectivo "caput", permanecendo, com a mesma redação atual, os parágrafos primeiro e segundo, daquele dispositivo estatutário. É o que tínhamos a propor, submetendo, a presente, a consideração e deliberação de V. Sas. Belém, -09 de dezembro de 1980. ass) Wilton Santos Brito, Heitor Antonio Fernandes de Oliveira, Mário Hugo Siedel, Luigi Quattrino, Aristóteles Palma Filho e Alceu Antonio Kozlovski". Em seguida, o Sr. Presidente declarou que, em face do que havia sido deliberado pela Assembléia, o capital da Sociedade ficava aumentado para Cr\$ 92.554.824,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), passando, em consequência, o artigo 5º, "caput" dos Estatutos Sociais, a ter a redação constante da Proposta da Diretoria, mantido, em sua redação atual, o enunciado dos parágrafos primeiro e segundo, do mesmo artigo, cabendo, à Diretoria, tomar as providências legais decorrentes dessa deliberação. Dando sequência aos trabalhos, e tendo em vista a alínea "b", da pauta dos trabalhos da Assembléia Geral Extraordinária, o Sr. Presidente facultou a palavra aos acionistas que quisessem se manifestar sobre outros assuntos de interesse geral da Sociedade. Não havendo qualquer manifestação a respeito, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e deu por instalados os trabalhos referentes à Assembléia Geral Ordinária, colocando em pauta a matéria objeto da alínea "a", da respectiva ordem do dia, pedindo, inicialmente, ao Secretário, que procedesse à leitura do Relatório da Diretoria e Demonstrações Financeiras referentes ao

exercício social encerrado em 31 de agosto de 1980, e abrangendo o período a partir de 1º de março de 1979, isso em face da alteração do exercício social ocorrido na 26ª Assembléia Geral Extraordinária de 11 de fevereiro de 1980, exercício esse que se encerrava no último dia do mês de fevereiro de cada ano. Concluída a leitura dos referidos documentos, declarou, o Sr. Presidente, que os mesmos haviam sido colocados à disposição dos Senhores Acionistas, conforme anúncios publicados nos termos do artigo 133, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, no Diário Oficial do Estado do Pará, dos dias 25, 26 e 27 de novembro de 1980, e no "O Liberal" das mesmas datas e, outrossim, publicados nos mesmos órgãos de divulgação, do dia 16 de dezembro de 1980. Submetidos, então, à discussão e julgamento da Assembléia, os precitados documentos e contas, bem como todos os demais atos da Diretoria, referentes ao exercício social em causa, verificou-se a aprovação dos mesmos, por unanimidade de votos, com as abstenções dos legalmente impedidos. Prosseguindo, o Sr. Presidente submeteu à apreciação dos acionistas a matéria objeto da alínea "B" da pauta referente à Assembléia Geral Ordinária, correspondente à destinação do lucro líquido do exercício, e distribuição de dividendos, e solicitou ao Secretário que procedesse à leitura da proposição da Diretoria a respeito do assunto, no sentido que seja distribuído, a todos os acionistas da Sociedade, um dividendo de 12% (doze por cento) sobre o capital social novo integralizado de Cr\$ 92.554.824,00 (noventa e dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e quatro cruzeiros), ou seja um dividendo global de Cr\$ 11.106.578,88 (onze milhões, cento e seis mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e oito centavos), proposta esta que tem por base os elementos constantes das Demonstrações Financeiras já aprovadas nesta Assembléia, ficando o saldo de lucros apurados, com a destinação estatutária. Posta em votação, foi, a proposição em causa, aprovada por unanimidade, com as abstenções legais. Em prosseguimento, e tendo em vista a alínea "C" do Aviso de Convocação (Assembléia Geral Ordinária), o Sr. Presidente esclareceu que, nos termos dos Estatutos Sociais, deverá proceder-se a eleição da Diretoria da Sociedade, cujo mandato se expira nesta data, devendo, os Diretores que forem eleitos, exercerem seus mandatos até o dia em que for realizada a Assembléia que deliberará sobre as contas do exercício, a encerrar-se em 31 de agosto de 1983, cabendo, também, a fixação dos honorários dos Diretores. Posta a matéria em discussão, pediu a palavra a acionista COMPANHIA FIAT LUX, DE FÓSFOROS DE SEGURANÇA, através de seus representantes presentes à Assembléia, falando um com a concordância do outro, e propôs a reeleição de todos os Diretores da Sociedade nos cargos atualmente por eles ocupados. Submetida, dita Proposta, a votação, foi, a mesma aprovada por unanimidade, com as abstenções dos legalmente impedidos. Em face da deliberação que acabava de ser tomada, o Sr. Presidente da Assembléia declarou que a Diretoria da Sociedade, com mandato até a data da Assembléia Geral que se reunirá para julgamento dos atos e contas do exercício a encerrar-se em 31 de agosto de 1983, terá a seguinte constituição:

DIRETOR-PRESIDENTE: - Sr. Wilton Santos Brito, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa Benjamin Constant nº 1658, portador da Carteira de Identidade nº 080, do Conselho Regional de Economistas Profissionais - 9ª Região e inscrito no CPF sob o nº 001.685.482-91; DIRETOR VICE-PRESIDENTE: - Sr. Heitor Antonio Fernandes de Oliveira, brasileiro, casado, Oficial da Reserva Remunerada da Marinha do Brasil, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, à Avenida Boa Viagem nº 6500 - aptº 601-B, portador da Carteira de Identidade nº 97.997, do Ministério da Marinha, e inscrito no CPF sob o nº 002.345.244-72; DIRETORES EXECUTIVOS: - Sr. Mário Hugo Siedel, brasileiro, casado, engenheiro químico, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Presidente Roosevelt nº 78, portador da Carteira de Identidade nº 2.466, do Conselho Regional de Química-RS, e inscrito no CPF sob o nº..... 002.306.429-34; Sr. Alceu Antonio Kozlovski, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado nesta cidade, à Avenida Braz de Aguiar - BL/1 aptº 601, portador da Carteira de Identidade nº 623.699, do Serviço de Segurança do Pará e inscrito no CPF sob o nº 000.198.442-04; Sr. Luigi Quattrino, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Icarai nº 371 aptº 701, portador da Carteira de Identidade nº 285.413, do Instituto de Identificação do Paraná e inscrito no CPF sob o nº 014.022.857-87 e Sr. Aristóteles Palma Filho, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Icarai, nº 319 aptº 1301, portador da Carteira de Identidade nº 558.051, do Instituto Pereira Faustino e inscrito no CPF sob o nº 014.182.627-49. Outrossim, e ainda por proposta da precitada acionista, foi fixado no montante global de até Cr\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) os honorários da Diretoria a vigorarem a partir de 1º de janeiro de 1981, cabendo, a mesma Diretoria, por comum acordo, atribuir a cada um dos seus membros, honorários mensais que, englobadamente, atinjam, no máximo, aquele montante, vigorando, ditos honorários, até a data em que se realizar a Assembléia Geral que julgará as contas do exercício a encerrar-se em 31 de agosto de 1981, ficando, ainda, ratificados os valores dos honorários mensais percebidos ou a perceber até 31 de dezembro de 1980, pelos Diretores da Sociedade. Em sequência, e considerando a alínea "D", do Aviso de Convocação (Assembléia Geral Ordinária), referente a aprovação da correção da expressão monetária do capital social, o Sr. Presidente declarou que, de acordo com o deliberado na Assembléia Geral Extraordinária, realizada nesta data, os acionistas já apuraram a incorporação, ao capital social, do valor de Cr\$ 36.217.518,46 (trinta e seis milhões, duzentos e dezessete mil, quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta e seis centavos), correspondente à citada correção, cuja parcela, juntamente com outras, já individualizadas, foram efetivamente incorporadas ao mesmo capital, com a consequente alteração do artigo 5º, "caput" dos Estatutos Sociais. Após o pronunciamento do Sr. Presidente aos acionistas, tendo em vista, ainda, a matéria de ordem do dia

"D" da ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, ratificaram, por unanimidade de votos, o r da correção da expressão monetária do capital social, já capitalizado juntamente com outros valores, na Assembléia Geral Extraordinária realizada nesta data. Passando, por último, ao assunto objeto da alínea "E", da pauta da Assembléia Geral Ordinária, o Sr. Presidente facultou a palavra aos acionistas que quisessem se manifestar sobre outros assuntos do interesse social. Como ninguém se manifestasse, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos, e suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi, a mesma Ata, lida e aprovada e, após o encerramento da Assembléia, devidamente assinada pelos componentes da Mesa e pelos acionistas presentes. Belém, 29 de dezembro de 1980. ass.) Wilton Santos Brito - Presidente da Assembléia; Aristóteles Palma Filho - Secretário da Assembléia; Wilton Santos Brito, Aristóteles Palma Filho e Companhia Fiat Lux, de Fósforos de Segurança - ass.) James William Schofield e Arnaldo Osborne Manso da Costa.

Atesto que a presente é cópia fiel extraída do original.

ARISTÓTELES PALMA FILHO
Secretário da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ -JUCEPA-

Certifico que, por decisão, da 2ª Turma, reunida em 20.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 59/81, a 1ª via da presente Ata de Fósfor - Fósforo do Norte S/A.

Belém, 20 de janeiro de 1981.

Célia Regina Soares Fernandes
Secretário Geral em exercício
Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(Ext. Reg. nº 312 - Dia: 23.01.81)

AGRO PECUÁRIA MÉDIO ARAGUAIA S/A AGROPEMA

C.G.C. nº 03.142.783/0001-36
ASSEMBLÉIAS GERAIS

ERRATA

As publicações da Agro Pecuária Médio Araguaia S/A - AGROPEMA, inseridas nos "D.O." dos dias 03, 04 e 05/12/80, nºs. 24.401, 24.402 e 24.403, saíram com incorreções.

Leia-se o correto:

1. ORDINÁRIA:

A Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração do Resultado e demais Demonstrações financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.79.

Comunica outrossim, que acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto Lei 2627 de 26.09.1940, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1979.

(T. nº 8502, Reg. nº 346 - Dia: 23-01-81)

JS MÓVEIS S.A.

CGC. 04887121/0001-58

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE JS MÓVEIS S.A., REALIZADA NO DIA 02 DE JANEIRO DE 1981.

Às oito horas do dia dois de Janeiro de milnovecentos e oitenta e um, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de JS MÓVEIS S.A. Assumiu a presidência o acionista José do Egypto Vieira Soares, que depois de constatar a presença de acionistas que totalizava número legal para deliberação sobre os assuntos constantes da pauta, convidou o acionista Ivone Fragoso da Costa, para secretária. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente solicitou ao secretário que fosse feita a leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado números 24415, 24416 e 24417, edições de 24, 25 e 29 de dezembro de 1980 e no jornal "O Liberal" edições de 23, 24 e 25 de dezembro de 1980, documento este do seguinte teor: "JS MÓVEIS S.A.-CGC.04887121/0001-58 - CONVOCAÇÃO - Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas de JS MÓVEIS S.A., para a reunião da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 02 de Janeiro de 1981, às oito horas, em sua sede social a Av. Almirante Barroso, 4871, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do Capital Social; b) Alteração dos Estatutos Sociais e c) o que ocorrer. Belém, 22 de Dezembro de 1980. a) José do Egypto Vieira Soares - Dir. Presidente". - Prosseguindo os trabalhos o senhor Presidente, depois de fazer ampla e detalhada exposição sobre a situação atual da empresa disse da necessidade da elevação do capital social autorizado de Cr\$105.528.290,00 (Cento e cinco milhões, quinhentos e vinte e oito mil, duzentos e noventa e quatro mil e quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros) para Cr\$264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), passando o artigo 59 dos Estatutos Sociais, a ter a seguinte redação: Artigo 59 - O Capital Social Autorizado, nos termos do Artigo 168, da Lei 6.404 de 15 de Dezembro de 1976, é de: Cr\$264.000.000,00 (duzentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros) dividido em 264.000.000 (duzentos e sessenta e quatro milhões) ações nominativas do valor nominal de Cr\$1,00 (um cruzeiro) cada uma, sendo: 65.443.815 (sessenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, oitocentos e quinze) ações ordinárias; 7.948.471 (Sete milhões, novecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e uma) ações preferenciais Classe "A"; 3.906.848 (tres milhões, novecentos e seis mil, oitocentos e quarenta e oito) ações preferenciais Classe "B"; 7.722.641 (Sete milhões, setecentos e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta e uma) ações preferenciais Classe "C" e 178.978.225 (Cento e setenta e oito milhões, novecentos e setenta e oito mil, duzentos e vinte e cinco) ações preferenciais Classe "D". Submetido a proposição a apreciação dos presentes, foi a mesma aceita por todos, visto atender aos interesses sociais da empresa. A seguir o Senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quizesse fazer uso e como nenhum dos presentes se manifestasse, foram os trabalhos suspensos pelo tempo necessário a lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai assinada por todos os presentes.

Esta Ata é cópia fiel da transcrita em livro próprio.
Belém, 02 de Janeiro de 1981.

a) JOSÉ DO EGYPTO VIEIRA SOARES
Diretor Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA
Certifico que, por decisão da 2ª. turma, reunida em 13.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 38-81, a 1ª. via da presente Ata de JS MÓVEIS S.A..
Belém, 13 de 01 - 1981
a) ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
a) Célia Regina Soares Fernandes
Secretária Geral em Exercício.

Observação: Original fotografado, atendendo a solicitação da parte interessada.

(T. nº 8497 - Reg. nº 322 - Dia: 23.01.81)

PERFUMARIAS PHEBO S/A

SOCIEDADE ANÔNIMA DE CAPITAL ABERTO
GEMEC-RCA — 200/76-214
CGC Nº 04.911.095/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 1980.

DATA: 18 de dezembro de 1980.

LOCAL: Na sede social, à Trav. Quintino Bocaiuva nºs 663/687, Belém, Estado do Pará.

PRESENÇA: Acionistas representando número legal, conforme "Livro de Presença de Acionistas".

MESA: Presidente: Helder Ramos Sarmento Doutel

Secretário: Fausto Soares Filho

PUBLICAÇÕES CONVOCAÇÃO: Por anúncio insertos nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 1980, nos jornais "Diário Oficial do Pará" e "Província do Pará" e nos dias 10, 11 e 12 de dezembro de 1980, no jornal de São Paulo "Gazeta Mercantil".

ORDEM DO DIA: a) Proposta do Conselho de Administração para aumento do Capital Social de Cr\$ 198.093.863,45 para Cr\$ 204.994.795,40 pela incorporação da reserva referente à Isenção do Imposto de Renda do exercício de 1980, ano base 1979, criada pelo art. 1º da Lei nº 5174/58; b) Sugestão do Conselho de Administração, no sentido de que as ações provenientes do aumento de capital, acima proposto, não participem da distribuição de dividendos do exercício de 1981, ano-base 1980; c) Alteração do art. 5º do Estatuto Social, em razão do aumento do Capital Social; d) Proposta do Conselho de Administração para alteração dos arts. 5º e 8º e seus parágrafos 1º e 12º, para eliminar neles a palavra "endossáveis", quando se referir a ações Ordinárias Nominativas.

DELIBERAÇÕES: Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente informou aos Srs. Acionistas presentes, que, a matéria constante da ordem do dia correspondia as propostas aprovadas como sugestão pelo Conselho de Administração, em reunião realizada em 02 de dezembro de 1980. Em razão do exposto solicitava ao Sr. Secretário que fizesse a leitura da Ata da Reunião do Conselho de Administração que justifica tais propostas, e que o fizesse, uma a uma, na ordem em que se achavam inseridas no Edital de Convocação. Após a leitura do item "a", o Sr. Presidente informou aos Srs. Acionistas que a matéria já contava com o parecer favorável do Conselho Fiscal. Logo que analisada a matéria pelos Srs. Acionistas, votaram unanimemente pela sua aprovação integral, na forma como foi proposta, e que previa o aumento do Capital Social de Cr\$ 198.093.863,45 (cento e noventa e oito milhões, noventa e três mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros e quarenta e cinco centavos) para Cr\$ 204.994.795,40 (duzentos e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos) mediante a incorporação de Cr\$ 6.900.931,95 (seis milhões, novecentos mil, novecentos e trinta e um cruzeiros e noventa e cinco centavos) provenientes de benefício de Isenção do Imposto de Renda, referente ao exercício de 1980, ano-base 1979, criado pelo art. 1º da Lei nº 5.174/66, e que será distribuído aos Srs. Acionistas possuidores de Ações Ordinárias Nominativas e/ou Portador e aos possuidores de Ações Preferenciais Nominativas de incentivos fiscais classe "B" e de Ações Preferenciais Nominativas e/ou Portador, classe "C", na proporção e tipo das já possuídas, na forma de bonificação em ações, de valor nominal de Cr\$ 1,99 (um cruzeiro e noventa e nove centavos) cada uma. A seguir o Sr. Presidente solicitou que fosse continuada a leitura da Ata, e que foi feito. Ao término da leitura do item "b" o Sr. Presidente pediu aos Srs. Acionistas para que estes, se pronunciassem sobre a matéria constante do referido item, tendo eles se pronunciado unanimemente pela rejeição da sugestão do Conselho de Administração para que as ações provenientes do aumento de capital social acima proposto e aprovado, não fizessem jus aos dividendos relativos ao exercício de 1981, ano-base 1980. Em seguida foi feita a leitura do item "c" e o Sr. Presidente, esoliz

ceu que em razão do aumento do Capital Social acima aprovado, necessário se fazia a alteração do art. 5º dos Estatutos Sociais, com o que concordaram os Srs. Acionistas, aprovando por unanimidade a nova redação daquele artigo, a qual passa a ser a seguinte: Artigo 5º — O Capital Social é de Cr\$ 204.994.795,40 (duzentos e quatro milhões, novecentos e noventa e quatro mil, setecentos e noventa e cinco cruzeiros e quarenta centavos) representado por 103.012.460 (cento e três milhões, doze mil, quatrocentos e sessenta) ações de valor nominal de Cr\$ 1,99 (hum cruzeiro e noventa e nove centavos) cada, assim distribuídas: 50.412.936 (cincoenta milhões, quatrocentas e doze mil, novecentas e trinta e seis) Ações Ordinárias Nominativas e/ou Portador 4.474.946 (quatro milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentas e quarenta e seis) Ações Preferenciais Nominativas, de incentivos fiscais, classe "B"; e 48.124.578 (quarenta e oito milhões, cento e vinte e quatro mil, quinhentas e setenta e oito) Ações Preferenciais Nominativas e/ou ao Portador, classe "C". Dando prosseguimento a leitura e após o seu término, disse o Sr. Presidente, que como ficou patente pela leitura do item "d" necessário se faz a alteração dos arts. 5º e 6º e seus § 1º e 12º para que onde se lê "Ações Ordinárias Nominativas Endossáveis" leia-se "Ações Ordinárias Nominativas" eliminando-se desta forma a palavra "Endossáveis". Após o exame da matéria do referido item "d" foi ele aprovado por unanimidade dos Srs. Acionistas. Colocada a palavra à disposição dos Srs. Acionistas e como ninguém mais quizesse dela fazer uso, foram os trabalhos encerrados, dos quais se lavrou a presente ata que lida e achada conforme foi aprovada e vai assinada por todos os acionistas presentes. Belém-Pa., 18 de dezembro de 1980. a.a.) Helder Ramos Sarmento Doutel — Presidente da Assembléia; Antônio Barbosa Ferreira Vidigal, David dos Santos Loureiro, Mário Gouveia Santiago pp Helder Ramos S. Doutel, Lídia Gouveia Santiago pp Helder Ramos S. Doutel, Alice Gouveia Santiago pp Helder R. Sarmento Doutel, Maria da Conceição Guimarães Santiago pp Helder Ramos S. Doutel, Maria L. Santiago Vidal pp Helder Ramos S. Doutel, Maria Rosa Assunção pp Helder Ramos S. Doutel, Mário Santiago Vidal pp Helder Ramos Sarmento Doutel, Aigor Mauro Cardozo Vidal pp Helder Ramos S. Doutel, Antônio

Sérgio Maia Brito pp Helder R. Sarmento Doutel, Boanerges Marinho Rocha pp Helder Ramos S. Doutel, Deolinda Gomes P. Vidal pp Helder Ramos S. Doutel, Djalma Nogueira Miranda pp Helder Ramos S. Doutel, Érvio Moraes Bertolucci pp Helder Ramos S. Doutel, José Carlos Fontainhas pp Helder Ramos S. Doutel, José Mariano C.C. Sobrinho pp Helder Ramos S. Doutel, Roberto Pedro Ferla pp Helder Ramos S. Doutel, Sílvia Maria S. Brito pp Helder Ramos S. Doutel, Vladimir Sperandeo pp Helder Ramos S. Doutel, Walter Citavicius pp Helder Ramos S. Doutel, Sônia Maria S. Farla pp Helder Ramos S. Doutel e Helder R. Sarmento Doutel, Osvaldo da Silva Pereira, Maria Odete Dias Santiago Pereira, Osvaldo Luiz Dias Santiago Pereira, Ana Maria Dias Santiago Pereira, Luís Otávio S. Pereira, Antônio Leal Gomes Santiago Neto, Antônio Ramiro Santiago Vidal, Maria Albertina D.S. Vidal, Maria da Graça S. Vidal, Maria Tereza S. Vidal, Antônio Ramiro Santiago Vidal Jr., Luzia da Silva D. Tavares, Domingos Paiva Pinto, Fernando L.S. Pinto, Paulo José S. Pinto, Gioconda Wisnieswisk, Graciete C. Barbosa, Hamilton Cláudio C. Costa, Marcos Pamplona de Matos, Maria L. Tavares, Maria Helena Matos Cabral, Nelson C. Sampaio, Maria Evangelina G. Santiago, Fausto Soares Filho, Liege de Lemos Soares, Fausto José de Lemos Soares, Paulo Maurício de Lemos Soares, Janny Maria de Lemos Soares, Fernanda de Lemos Soares, Luiz Gonçalves Chada, Armando Teixeira Gouveia Costa.

Confere com a ata original lançada no livro próprio.

Belém, 18 de dezembro de 1980.

FAUSTO SOARES FILHO.

Secretário

Junta Comercial do Estado do Pará

— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da 2ª Turma, reunida em 20.01.81, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 62-81, a 1ª via da presente Ata de Perfumarias Phebo S/A.

Belém, 20 de janeiro de 1981.

CÉLIA REGINA SOARES FERNANDES

Secretária Geral em exercício

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará
(T. nº 8494. Reg. nº 325. Dia: 23.01.81)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Salinópolis, neste Estado.

OBJETO: Ampliação da Escola Estadual de 1º Grau D. Bosco, localizada no município de Salinópolis, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos do PLANO DE APLICAÇÃO - QUOTA ESTADUAL - Exercício 1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares na Periferia Urbana: Escola Estadual de 1º Grau D. Bosco (02 salas de aula), localiza-

lizada em área de Periferia Urbana do município de SALINÓPOLIS.

VALOR TOTAL: Cr\$-800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação - Prof. DIONÍSIO JOÃO HAGE Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de SALINÓPOLIS, Sr. DÁRIO PALHA FREIRE, Prefeito Municipal de SALINÓPOLIS.

Belém, (PA), em 21 de janeiro de 1981.

(Ext. Reg. nº 324. Dia: 23.01.81)

SOCIEDADE CIVIL COSME E DAMIÃO

1. DENOMINAÇÃO - Sociedade Civil Cosme e Damião

1.1. SEDE E FORO - Rua Nova Pass. Ceci nº 55, em Belém, Capital do Estado do Pará.

111. PRAZO DE DURAÇÃO - Indefinido.

IV. FINS - Assistenciais, Educacionais, Sociais com finalidade lucrativa

V. PATRIMÔNIO - Bens, direitos e obrigações que tenha ou venha a ter

VI. ADMINISTRAÇÃO - Presidente, 1º Secretário, tesoureiro, Assistente Social, Conselho Fiscal, Administrador.

VII. REPRESENTAÇÃO - Ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente por (pelo) Presidente e Administrador.

VIII. REFORMA ESTATUTO - Somente por decisão da Assembléia Geral, mediante proposta da diretoria ou de um seus sócios a diretoria responde.

IX. RESPONSABILIDADE - Os sócios respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais limitando a participação de cada um no capital social.

X. EXTINÇÃO - Deliberada a dissolução voluntária, pela extinção da sociedade, se pelo menos 2/3 dos sócios em Assembléia própria, propuserem tal medida.

XI. DESTINO DO PATRIMÔNIO - Os bens serão transferidos a uma instituição de caridade.

XII. MANDATO - 2 anos, permitida apenas releição consecutiva, no mesmo ou em outro órgão. Belém, 22 de janeiro de 1981.

ISAIAS GALUCIO FROES

Presidente da Sociedade

(G. Reg. nº 156 - Dia: 23.01.81)

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/81,
PARA

ALIENAÇÃO DE DOIS VEÍCULOS RODOVIÁRIOS:

A Prefeitura Municipal de Irituia, representada por seu Prefeito Constitucional, sr. José Justino de Carvalho, pelo presente torna do conhecimento das pessoas ou firmas interessadas, que se acha aberta uma concorrência pública, para alienação um "ônibus de marca Mercedes-Benz e uma caçamba basculante de marca chevrolet detroit" no estado, abaixo especificado:

- Um (1) ônibus de marca Mercedes-Benz, ano de fabricação 1972, cor azul-vermelho-amarelo, motor nº 34493216005565, chassi nº 34405516033069, no estado.

- Uma (1) caçamba basculante de marca chevrolet, modelo 1977, cor azul havaí, motor de quatro (4) cilindros a óleo diesel de marca detroit, motor nº 3351G12120 no estado

As propostas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Irituia, as quais serão recebidas pela Comissão designada pelo sr. Prefeito Municipal, observados os seguintes itens:

a) as propostas deverão estar em envelopes lacrados e formulados em (três) 3 vias de igual teor, datilografadas ou manuscritas sem rasuras, borrões ou entrelinhas, devidamente assinadas pelos proponentes.

b) a Prefeitura Municipal se reserva o direito de julgamento das propostas, considerando as condições de cada uma e os interessados da administração pública.

c) a apresentação das propostas poderá ser feita a partir da data da publicação do presente Diário Oficial do Estado.

d) no dia 29 do mês de janeiro do ano em curso, às 16.00 horas na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Irituia, será dado a conhecer aos interessados, o resultado da concorrência e a proposta aceita, para efeito de elaboração da venda e a efetivação do pagamento na forma da Lei.

Os objetos propostos à venda, poderão ser examinados na sede do Município.

Registrado e publicado nesta Secretaria Municipal de Administração e expedida cópia para publicação no Diário Oficial do Estado na data supra.

Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Irituia, 20 de janeiro de 1981.

NORMANDO JUSTINO UCHOA

Secretário Mun. de Administração

Presidente da Comissão

VISTO:

JOSÉ JUSTINO DE CARVALHO

Prefeito Municipal

(T. nº 8501 - Reg. nº 335 - Dia 23.01.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Afuá, neste Estado.

OBJETO: Construção de uma Escola 2.0 - na Zona Urbana, no município de Afuá, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta dos recursos oriundos Reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação - Quota Estadual 1981 - Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino - Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares - Meta: Construção e Equipamento de Unidade Escolar na Periferia Urbana.

VALOR TOTAL: Cr\$-400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação - Prof. Dr. DIONÍSIO JOÃO HAGE, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Afuá, o Sr. EMILSON DOS SANTOS GONÇALVES, Prefeito Municipal de Afuá.

Belém (PA), em 14 de janeiro de 1981.
(Ext. Reg. nº 313 - Dia: 23.01.81)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP

RESUMO DE RESOLUÇÕES

Através de Resolução nº 008, de 14.01.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-1.348,50 reajustada para Cr\$-2.720,00 em favor da menor VALDIRENE DO SOCORRO ALONSO DA CONCEIÇÃO e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 rateada em partes iguais as beneficiárias LOURDES MARIA ALONSO DA CONCEIÇÃO, ELISABETH ALONSO PANTOJA e MARIA NATALINA PINA ALONSO, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 14.09.80.

Através de Resolução nº 009, de 14.01.81, foi arbitrada uma Pensão mensal no valor de Cr\$-9.019,50 reajustada para Cr\$-9.212,00 cabendo metade à senhora EULINA LEAL DA COSTA ALMEIDA e a outra metade ao filho menor MARCELO ELOY DA COSTA ALMEIDA e concedido o Pecúlio no valor de Cr\$-45.000,00 aos beneficiários contemplados na Pensão, obedecendo o rateio ao critério acima estabelecido, a Resolução produzirá seus efeitos a contar de 16.10.80.

Através de Resolução nº 010, de 14.01.81, foi incluída a menor MARIA JOSÉ COSTA SOARES, na Pensão arbitrada pela Resolução nº 069, de 24.05.78, com o seguinte rateio: 50% à ARI DE OLIVEIRA FREITAS e 50% à filha adotiva MARIA JOSÉ COSTA SOARES, a Resolução produzirá seis efeitos a contar de 14.01.81.

Belém, 20 de janeiro de 1981.

DOMINGOS FARIAS GOMES

Chefe de Divisão de Serv. Gerais

VISTO:

VÂNIA LÚCIA BUARQUE DE GUSMÃO
Diretora do Departamento de Administração
(Ext. Reg. nº 315 - Dia: 23.01.81)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP

Extrato de Contrato de Prestação de Serviços de Vigilância e Limpeza dos prédios do IDESP, sito à Av. Nazaré 871, que entre si fazem o Instituto do

Desenvolvimento Econômico-Social do Pará - IDESP e SERVI-BEM - Comércio e Serviços Ltda. Como abaixo melhor se declara: A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de vigilância e limpeza dos dois prédios do CONTRATANTE, sito à Av. Nazaré 871, de acordo com o Edital nº 006/80 e proposta de preços que fazem parte integrante e inseparável deste instrumento independentemente das respectivas transcrições. O CONTRATANTE fica obrigado, através do presente instrumento a efetuar à CONTRATADA, como pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a importância mensal de Cr\$-178.708,00 (cento e setenta e oito mil, setecentos e oito cruzeiros) até o décimo quinto dia subsequente ao mês vencido em que foi prestado o serviço, mediante a apresentação de Fatura e Nota Fiscal de Serviço. Para efeito fiscais, damos ao presente contrato o valor de Cr\$-2.144,496,00 (dois milhões, cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros). O presente contrato vigorará a partir de 1º de janeiro de 1981 até 31 de dezembro de 1981. Belém, 01 de janeiro de 1981.

ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Diretor Geral do IDESP

MIGUEL SANTANA DE LIMA

Titular da LOCADORA

OFÍCIO PRIVATIVO DE NOTAS E REGISTROS DE CONTRATOS MARÍTIMOS

Reconheço a firma supra assinalada de Miguel Santana de Lima.

Em testemunho J.A.P.M. da verdade.

Belém, 20 de janeiro de 1981.

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES

Tabelião

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outra existente em meu arquivo a assinatura supra assinalada com esta seta.

Em sinal W.R. da verdade.

Belém, 20 de janeiro de 1981.

(Ext. Reg. nº 319 - Dia: 23.01.81)

COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO

EXTRATO DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Origem do Contrato: Concorrência Pública nº 01/80 - PARATUR, realizada em 8 de setembro de 1980;

Contratantes: Companhia Paraense de Turismo - PARATUR, como arrendante e Restaurante Lá em Casa Ltda., como arrendatário;

Objetivo: Arrendamento das instalações de cozinha e depósitos anexos; salões do 1º convés; e bar e salão do 2º convés, do N/M imediato Carepa, consoante planta anexa ao contrato;

Valor: Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) mensais, nos primeiros 12 meses, reajustáveis, nos anos seguintes, em função das ORTN, além dos encargos do § primeiro, da cláusula segunda, e outras especificadas no contrato;

Prazo de vigência: 4 (quatro) anos, a contar da data da assinatura do contrato, no caso, 1º de novembro de 1980;

Signatários: Pela Companhia Paraense de Turismo: Nicolau Cruz Soares da Costa - Diretor-Presidente e Francisco Aurélio Soares de Brito - Diretor-Administrativo e pelo Restaurante Lá em Casa Ltda.: Paulo de Araújo Leal Martins e Anna Maria de Araújo Leal Martins - Gerentes - Administradores.

Belém, 22 de janeiro de 1980.

(Ext. Reg. nº 338 - Dia: 23/01/81)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DELEGACIA FEDERAL
NO PARÁ

A V I S O Nº 04/81

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria nº 001/81, de 02 de janeiro de 1981, do Delegado Federal da Agricultura no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que às 9:00 (nove) horas do dia 09.02.81, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ artº 127 e 131, do Decreto Lei 200/67), para fornecimento de materiais de Mobiliário de Escritório, Máquinas, Aparelhos para uso Domésticos, Artigos e materiais para higiene, Artigos e materiais para acondicionamento de embalagens e outros materiais, de acordo com o EDITAL afixado na Sede deste Órgão, situado à Rua Padre Prudêncio nº 220, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 20 de janeiro de 1981
ROQUE LOPES DA SILVA
Presidente da Comissão

VISTO:

Engº Agrº WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no Pará
(Ext. Reg. nº 334 - Dia: 23/01/81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S.A. - CELPAA V I S O
ADIAMENTO

EDITAL AAS Nº 480/80

CONCORRÊNCIA AAS Nº 020/80

A CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA, avisa aos interessados que resolveu adiar a data da abertura da CONCORRÊNCIA nº 020/80, referente ao fornecimento de conjunto de estantes de aço desmontáveis do dia 22.01.81 para o dia 09.02.81 às 10:00 horas.

Os fornecedores que já adquiriram o Edital, deverão dirigir-se ao nosso Escritório Central para que sejam trocados os desenhos e as especificações.

A COMISSÃO
(Ext. Reg. nº 332 - Dia: 23/01/81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 047/80, firmado com a EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A.

Objeto - Reajustamento do preço do Contrato nº 082/80.

Cobertura Financeira - ODI nº 01282/80, de 25.07.80, no valor de Cr\$ 2.613.538,00.

Belém, 21 de janeiro de 1981

PEDRO MELO DA SILVA
Diretor-Administrativo-Financeiro
(Ext. Reg. nº 331 - Dia: 23/01/81)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO
PARÁ S.A. - CELPA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 046/80, firmado com a EBE - Empresa Brasileira de Engenharia S.A.

Objeto: Serviços adicionais na SE - Independência, nesta cidade.

As despesas decorrentes deste Instrumento estão cobertas pelas ODI's 00020, 00971 e 01267/80, datadas de 11.01, 11.06 e 25.07.80, no total de Cr\$ 13.034.902,00, sendo este Aditivo no valor de Cr\$ 964.908,00.

Belém, 21 de janeiro de 1981

PEDRO MELO DA SILVA
Diretor Administrativo-Financeiro
(Ext. Reg. nº 333 - Dia: 23/01/80)

MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO; FIRMADO EM 05.01.81.

1. Espécie - Contrato de Assistência Técnica, Conservação e Manutenção.

2. Contratante - Ministério da Agricultura - Delegacia Federal de Agricultura do Pará.

3. Contratada - Elevadores Otis S/A.

4. Objeto - Execução de todo e qualquer serviço de revisão, reparos e manutenção de um (1) Elevador OTIS, máquina 37 - E - 9664, instalado na Sede da DFA/PARÁ, na Rua Padre Prudêncio nº 220, Edifício "Luis Carlos".

5. Amparo Legal - Dispensa de licitação nos termos do Artº 126, parágrafo 2º, letra G, do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67.

6. Crédito pelo qual correrá a despesa - Orçamento Geral da União, exercício de 1981.

7. Fontes de Recursos - Ministério da Agricultura - Delegacia Federal de Agricultura do Pará - Projeto: 04070214364.000 - Elemento 3.1.3.2.

8. Valor do Contrato - O valor contratual é de Cr\$ 104.748,00 (cento e quatro mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros), no presente exercício.

9. Prazo de Vigência - O prazo de serviço é de 23 de janeiro a 31 de dezembro de 1981.

10. Foro - Fica eleito o foro contratual da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

Belém-PA, 05 de janeiro de 1981.

a) WALMIR HUGO PONTES DOS SANTOS -
Delegado Federal de Agricultura do Pará (Contratante)

a) VICENTE RIBEIRO DE VASCONCELOS -
Gerente da Filial de Belém, dos Elevadores OTIS S/A -
(Contratada).

Testemunhas:

a) Elwal Falcão Valente

a) Emanuel Raloi Lôbo.

(T. nº 8500 - Reg. nº 327 - Dia: 23/01/81)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS PROFISSÕES LIBERAIS

BASE TERRITORIAL NACIONAL

EDITAL

Em cumprimento ao disposto no artigo 605 da Consolidação das Leis do Trabalho, comunicamos aos profissionais liberais que exercem suas atividades em localidades não compreendidas nas bases territoriais de Sindicatos representativos de suas respectivas categorias ou de Federações de Profissionais que, por força do estatuto no artigo 591 da citada Consolidação, e das demais disposições atinentes ao pagamento da Contribuição Sindical, deverão recolher diretamente ao Banco do Brasil S.A. a Contribuição Sindical relativa às suas atividades e correspondente ao exercício de mil novecentos e oitenta e um, até o dia vinte e oito de fevereiro próximo vindouro, no valor de Cr\$ 450,00.

Outrossim, esclarecemos que a Consolidação das Leis do Trabalho enquadra também como profissionais liberais os seguintes: advogados, arquitetos, assistentes sociais, atuários, autores teatrais, bibliotecário, compositores artísticos, musicais e plásticos, contabilistas, economistas, enfermeiros, engenheiros, escritores, estatísticos, farmacêuticos, fisioterapeutas, terapeutas ocupacionais e auxiliares, geólogos, jornalistas liberais, médicos, médicos veterinários, nutricionistas, odontologistas, parteiras, psicólogos, professores (privados), protéticos dentários, químicos, técnicos de administração, zootecnistas, relações públicas.

Igualmente, informamos que as guias para o citado recolhimento são encontradas nas sedes desta Confederação, à Avenida Almirante Barroso, 63 salas 2806/8 - Rio de Janeiro ou no Edifício Gilberto Salomão - Grupo 807/810 - Setor Comercial Sul - Brasília - DF, onde serão prestados todos e quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito cumprimento da referida imposição legal.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 1981

PINDARO J. A. MACHADO SOBRINHO
Presidente

(T. nº 8499 - Reg. nº 328 - Dia: 23/01/81)

ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO

PARÓQUIA DE S. PEDRO — S. PAULO

Reunião Extraordinária de Assembléia Geral da Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio, da Paróquia de São Pedro e São Paulo, realizada no dia vinte e nove de dezembro de 1980, em segunda convocação, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado dos dias 19, 22 e 23 e no jornal "A Província do Pará" dos dias 20, 21 e 22.

Verificado o número de sócios presentes conforme o livro de presença, o senhor Presidente declarou aberta a reunião, após a leitura da convocação, explicou da importância da reforma geral do Estatuto que atualizará os padrões da Associação para atender as normas e exigências legais e convênios e melhor estrutura da Casa, apresentou os dois itens objetos desta reunião:

- I — Reforma do Estatuto;
- II — Eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

De início a Assembléia confirmou a eleição da Mesa da Assembléia Geral, manteve na Presidência o sócio benemérito, Sr. Antônio Barbosa Ferreira Vidi-gal; 1º Secretário, Dr. Nathanael Farias Leitão; 2º Secretário, Sr. Jorge Koury, e em virtude de sua ausência foi convocado o Dr. Lucymar Ribeiro.

Em seguida foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Pela Presidência foi determinada a leitura do Projeto dos novos Estatutos que teve a seguinte redação:

ESTATUTO REFORMADO NA ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO

DE 1980

TÍTULO I

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Art. 1º — A Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio, da Paróquia de São Pedro e São Paulo, Sociedade Civil de fins não lucrativos, fundada em 13 de janeiro de 1930, reconhecida de utilidade pública pela Lei Estadual nº 3.308 de 10 de julho de 1939, instalada em sede própria à Avenida José Bonifácio nº 1758, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, composta de número ilimitado de sócios tem por finalidade:

I — Incentivar entre todas as pessoas, sem distinção de sexo, cor ou idade, o culto e a devoção a Santo Antônio, divulgando por todos os meios ao seu alcance, a sua vida, obras e milagres e provendo, na sua Capela orações, em especial a Trezena do Grande Oráculo e fazendo distribuição de óbulos e utilidades no dia de sua festividade, aos asilados da Associação e aos pobres da Paróquia.

II — Abrigar anciãos de ambos os sexos, de qualquer cor ou religião, a partir de 60 anos de idade ou que seja portador de atestado médico certificando velhice precoce, como assistência social à velhice desamparada, levada a termo pela Associação sob o patrocínio do Grande Tramaturgo.

§ 1º — A Associação, como católica, anualmente comemorará o Natal dos asilados, com distribuição de óbulos e presentes, dentro da disponibilidade de recursos existentes.

CAPÍTULO II DOS ASILADOS

Art. 2º — Haverá duas categorias de asilados:

- a) o pobre, destituído de recursos de qualquer natureza, que será admitido sem qualquer ônus;
- b) o pensionista, com poucos recursos, que pagará uma mensalidade reajustável a critério da Diretoria;

c) o pensionista com maiores recursos, que pagará uma mensalidade fixada pela Diretoria, de acordo com cada caso, e com as possibilidades financeiras do cliente e capacidade da Entidade.

Art. 3º — A admissão de asilados obedecerá a um processo seletivo que será apreciado pela Diretoria, que decidirá, em cada caso, à vista do laudo de saúde fornecido por uma junta médica constituída de se possível 3 (três) médicos, formando-se o processo de admissão e internamento do asilado que não poderá ser admitido se for portador de moléstia contagiosa ou estiver em estado de sanidade insegura em carência de hospitalização em vez de asilo.

TÍTULO II CAPÍTULO I

DAS CATEGORIAS DOS SÓCIOS

Art. 4º — O Quadro Social compõem-se de sócios das seguintes categorias:

- a) Fundador;
- b) Damas Protetoras;
- c) Efetivos;
- d) Benfeitor;
- e) Benemérito;
- f) Grande Benemérito;
- g) Honorário.

Art. 5º — O Sócio Fundador é aquele que prestou relevantes serviços na época de sua constituição e cujo nome ainda figura na Ata de Instalação.

Art. 6º — O Sócio Efetivo é aquele que ingressou na Associação após a sua instalação e cuja proposta de admissão obteve aprovação em sessão da Diretoria, em sua maioria absoluta.

Art. 7º — O Sócio Benfeitor é aquele que prestou relevantes serviços à Associação e for, pelo Conselho Deliberativo considerado merecedor dessa honraria.

Art. 8º — O Sócio Benemérito é aquele que doou à Associação a quantia mínima de 50 (cinquenta) salários mínimos ou, a que for, posteriormente fixada em Assembléia Geral.

Art. 9º — O Sócio Grande Benemérito é aquele que doar bens em escala, valor superior ao do Benemérito ou tiver legados que se incorporem ao Patrimônio da Sociedade.

Art. 10 — O Sócio Honorário é aquele que estranho ao Quadro Social, com domicílio no Estado do Pará ou fora dele, haja contribuído para o engrandecimento da Associação.

Parágrafo Único — As propostas para admissão de sócios Benfeitor, Benemérito e Honorário são de competência exclusiva do Conselho Deliberativo, por indicação da Diretoria, devidamente fundamentada e decidido por votação secreta ou não do aludido Conselho.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 11 — São direitos gerais dos sócios:

- a) votar nas eleições dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e candidatar-se a estes cargos;
- b) propor à Diretoria medidas que possam trazer vantagens sociais;
- c) e o que for estipulado no Regimento Interno.

Art. 12 — O direito de votar e ser votado não alcança:

- a) os sócios que não tenham 12 meses de admissão na Associação;
- b) os Honorários;
- c) os que estiverem suspensos de seus direitos sociais.

Art. 13 — Os direitos enumerados nestes capítulos não excluem outros decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares ou do espírito geral do Estatuto e contido no Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 14 — São deveres dos Sócios:

- a) observar o Estatuto e disposições complementares promovendo o engrandecimento da Associação e a harmonia entre os seus membros e o que for regulamentado por atos da Sociedade e do Regimento Interno.

Art. 15 — Os deveres enumerados neste Capítulo não excluem outros decorrentes de dispositivos esparsos, atos complementares ou do espírito geral deste Estatuto ou do Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 16 — Os sócios são passíveis das seguintes penalidades, por infração de qualquer dos deveres contidos neste Estatuto e de interesse da Entidade, aprovado por decisão do Conselho Deliberativo e regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 17 — A eliminação compete ao Conselho Deliberativo, por maioria absoluta dos seus membros, e cabe, nas condições previstas no Regimento Interno:

- a) obrigatoriamente, na falta de pagamento das mensalidades por doze (12) meses consecutivos;
- b) os que lezarem ou tentarem lezar direta ou indiretamente a Associação;
- c) contra o que dilapidar o patrimônio social;
- d) contra o que, publicamente desacreditar a Associação, injuriar, difamar ou caluniar os seus dirigentes.

TÍTULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 18 — A Assembléia Geral é constituída por todos os sócios admitidos até o ano anterior ao mês de convocação e em pleno gozo dos seus direitos, sendo este o órgão máximo da Instituição.

Art. 19 — Reunir-se-á a Assembléia Geral:

- a) ordinariamente, dia 13 de janeiro de cada ano, em sessão solene para comemorar o aniversário de fundação da Associação e dar posse solene aos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Diretoria, eleitos em dezembro anterior;
- b) extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou solicitado pela Presidência do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal ou ainda por requerimento firmado por trinta sócios em pleno gozo dos direitos sociais e neste caso somente tratará do assunto objeto da convocação;
- c) ordinariamente convocada através da Diretoria para estudo, apreciação e aprovação do relatório da Diretoria e inclusive as contas da situação

econômica-financeira da Entidade acompanhada dos balanços contábeis já com parecer do Conselho Fiscal e aprovação do Conselho Deliberativo;

d) ordinariamente convocada pelo Presidente da Assembléia nas primeiras semanas do mês de dezembro, de dois em dois anos para eleição de sua Mesa. 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, novo Conselho Fiscal, e concomitantemente de quatro em quatro anos para renovação parcial dos membros do Conselho Deliberativo, de mandato de quatro e de seis anos.

§ 1º — As reuniões da Assembléia Geral para eleição de sua Mesa dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão regidas pelas seguintes normas:

I — Serão sempre por voto secreto exercido pelos associados em gozo de seus direitos estatutários e estes depositados em urna destinada a esse fim, chamados pela ordem do livro de presença;

II — As eleições terão início e terminarão em horário previamente anunciado em edital de convocação no decurso de três horas, após o que será designado dois no decurso de três horas, após o que serão designados dois escrutinadores para procederem à conferência, legitimidade dos votos estatutariamente válidos, procedendo a contagem dos mesmos e apresentar os resultados à Mesa;

III — Após a apuração o Presidente proclamará o nome dos eleitos e marcará a data da posse solene;

IV — Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral em sessão de Assembléia convocada para esse fim, logo após a eleição dos Conselhos, procedida por escrutínio secreto nas condições da eleição dos Conselhos com antecedência necessária para que possam tomar posse na festividade do dia 13 de janeiro.

Art. 20 — O Presidente da Assembléia Geral, ou seu substituto, poderá convocar reuniões extraordinárias no prazo de quinze dias a contar de quando receber o requerimento do Presidente do Conselho Deliberativo, relator do Conselho Fiscal, Presidente da Diretoria ou de qualquer sócio quando acompanhado de 30 (trinta) assinaturas.

§ 1º — Na ausência justificada ou não do Presidente da Assembléia, será substituído pelo 1º Secretário, Presidente do Conselho Deliberativo e Presidente da Diretoria na ordem sucessiva.

Art. 21 — A primeira convocação deve anteceder pelo menos em cinco (5) dias a data fixada para a reunião, a Assembléia somente funcionará quando presente a maioria absoluta dos seus membros, não computados os interditos, suspensos ou licenciados, podendo ser representado por procuração.

§ 1º — Não obtido esse número, far-se-á a segunda convocação, no mesmo dia, trinta minutos após a hora marcada para o início da primeira convocação, bastando então a presença de trinta (30) sócios, e, se ainda dessa vez não se reunir, far-se-á a terceira, depois de cinco dias, funcionando com qualquer número.

§ 2º — As convocações serão publicadas pelo menos uma vez no Diário Oficial do Estado e duas vezes em jornais de grande circulação em Belém, de acordo com a possibilidade financeira da Casa.

Art. 22 — A Assembléia Geral deliberará por maioria dos presentes, salvo quando este Estatuto expressamente dispuser em contrário.

Art. 23 — A Mesa da Assembléia Geral compõe-se do Presidente, 1º e 2º Secretários e 2 Suplentes.

Art. 24 — Compete à Assembléia Geral:

a) eleger os membros de sua Mesa, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e Diretoria, dar-lhes posse depois de apurada a eleição e funcionará como última instância soberana em suas decisões.

Art. 25 — Compete ao Presidente da Assembléia Geral:

a) convocar e presidir as suas reuniões, organizar a pauta e imprimir ordem aos trabalhos, proceder conforme as regras parlamentares.

Art. 26 — Compete ao 1º Secretário da Assembléia Geral a leitura de atas e expedientes, a guarda e o controle do arquivo da Assembléia Geral.

Art. 27 — Compete ao 2º Secretário da Assembléia Geral substituir o primeiro, lavrar atas e fazer expediente que decorrer das resoluções desse órgão.

Art. 28 — As eleições da Assembléia Geral serão por escrutínio secreto, também possível em aberto nos demais assuntos, quando assim resolver o plenário.

Art. 29 — O Presidente da Assembléia Geral mandará lavrar ata circunstanciada de tudo quanto ocorrer nas reuniões ordinárias ou extraordinárias, cabendo à Mesa subscrevê-la.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO CAPÍTULO I

Art. 30 — A Diretoria, órgão executivo e administrativo da Associação, composta de sete membros, privativas para sócias, assim composta, que se desvincularão de cargos no Conselho Deliberativo enquanto servirem na Diretoria, vedado a acumulação:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1ª Secretária;
- d) 2ª Secretária;
- e) 1ª Tesoureira;
- f) 2ª Tesoureira;
- g) Provedora;
- g) 3 Suplentes.

§ 1º — participará, obrigatoriamente das reuniões da Diretoria, sem direito a voto, a Irmã Superiora responsável pela direção e disciplina das religiosas na Associação, cujos atos deverão ser submetidos à apreciação da Diretoria.

§ 2º — É vedada qualquer remuneração ou gratificação aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal que nele exerçam cargos, assim como as Damas Protetoras.

Art. 31 — Compete às Diretoras administrar a Associação, zelando pelo seu patrimônio e reputação, estimulando o seu progresso, cumprindo e fazendo cumprir a lei, o Estatuto e as decisões dos órgãos dirigentes, as decisões do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral a que prestará conta.

Art. 32 — A Diretoria funcionará com a presença da maioria absoluta e deliberará pela maioria relativa dos seus membros.

Art. 33. — O Presidente terá dois votos; o de quantidade e o de qualidade, sendo que o segundo só será exercido em caso de empate.

Art. 34. — As sessões da Diretoria são públicas, mas o Presidente ou o Plenário poderão atribuir-lhe caráter reservado, exceto quanto aos membros da Mesa da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal, que poderão debater qualquer assunto, sem direito a voto.

Art. 35. — Compete ao Presidente convocar, presidir e coordenar a Diretoria e, especialmente dar execução às decisões do Conselho Deliberativo e Assembléia Geral e Regimento Interno.

a) movimentar as contas bancárias juntamente com o 1º Tesoureiro;

b) efetuar pagamento sempre com cheque e usar fundo de caixa para pequenas despesas diárias;

c) superintender e coordenar os serviços administrativos da Associação.

Art. 36. — Compete à Vice-Presidente:

a) auxiliar e substituir a Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como definitivamente em caso de renúncia, morte ou perda de mandato, pelo restante do período.

Parágrafo Único. — Além dos encargos acima, poderá a Vice-Presidente receber atribuições temporárias que lhe sejam expressamente conferidas pela Diretoria.

Art. 37. — À 1ª Secretária compete:

a) incumbir-se da correspondência e do expediente interno e externo;

b) administrar o pessoal da Secretaria;

c) manter sob sua guarda os livros, papéis e documentos da Associação;

d) lavrar e ler as atas das reuniões da Diretoria;

e) executar outras atribuições delegadas pela Presidente.

Art. 38. — Compete à 2ª Secretária:

a) substituir a 1ª Secretária nas suas ausências e impedimentos.

Art. 39. — Compete à 1ª Tesoureira:

a) efetuar recebimentos e pagamentos;

b) movimentar as contas bancárias juntamente com a Presidente;

c) assinar os recibos de rotina;

d) ter sob sua guarda na Entidade e local próprio todos os valores em dinheiro pertencentes à Associação fazendo recolher diariamente as quantias disponíveis em estabelecimento bancário, escolhido pela Diretoria.

Art. 40. — Compete à 2ª Tesoureira:

a) substituir a 2ª Tesoureira nas suas ausências e impedimentos.

Art. 41. — Compete à Provedora:

a) executar as atribuições delegadas pela Presidente e o que ficar instituído pelo Regimento Interno próprio a sua função;

b) supervisionar a execução dos planos de trabalho das Irmãs contratadas para prestarem serviços na Associação, em todo o que se referir a ordem e disciplina dos asilados e internos.

TÍTULO V CAPÍTULO I

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42. — O Conselho Fiscal, órgão permanente de Controle Financeiro, compõe-se de três (3) membros e de dois (2) suplentes.

Art. 43. — Compete ao Conselho Fiscal examinar permanentemente todos os aspectos da vida sócio-econômica que envolverem despesas e receitas e por eles responsável até a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 44. — O Presidente e os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral.

Art. 45. — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar o Balanço da Diretoria e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, pelos outros dois membros, pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 46. — O Conselho Deliberativo, órgão superior que deliberará sobre assuntos financeiros e patrimoniais, será composto de 13 (treze) membros e 5 (cinco) suplentes, todos eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de:

- 5 (cinco) por 6 (seis) anos;

- 4 (quatro) por 4 (quatro) anos;

- 4 (quatro) por 2 (dois) anos.

a) a Mesa do Conselho Deliberativo será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários eleitos na Assembléia Geral;

b) serão membros natos, o Presidente da Assembléia Geral, Presidente da Diretoria e Relator do Conselho Fiscal, que não terão direito a voto, mais os ex-Presidentes, estes com direito a voto.

Art. 47. — O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, uma vez cada dois meses e extraordinariamente quando convocado por seu Presidente, pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal e pela Assembléia Geral ou ainda por dois terços (2/3) de seus membros, sempre com a presença da maioria dos seus componentes.

Art. 48. — O Presidente da Diretoria participará das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, poderá defender, a título de esclarecimento, os assuntos oriundos da Diretoria.

Art. 49. — Compete ao Conselho Deliberativo:

a) homologar o plano orçamentário da receita e despesa, organizado anualmente pela Diretoria, e funcionar com 2ª instância de recursos.

Art. 50. — As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Art. 51. — Aberta a sessão e depois de lida, aprovada e assinada a ata anterior por todos os presentes, será apreciada a correspondência recebida e logo após entrarão em julgamento os assuntos e os processos que porventura se encontrem preparados pelo Relator, anteriormente designado pelo Presidente sendo antes ouvido o parecer e o voto do Relator.

Art. 52. — Das decisões do Conselho, caberá recorrer para Assembléia Geral.

TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

Art. 53 — O patrimônio da Associação é compreendido de:

a) fundo inamovível, representado pela sede social da Associação da Pia União de São Antônio da Paróquia de São Pedro e São Paulo, sita na Avenida José Bonifácio nº 1758, nesta Capital, por ações de organizações privadas ou de empresas públicas e por apólices da dívida pública, de quaisquer títulos de imóveis de sua propriedade e de outros que possam vir a ser legados ou doados e de donativos feitos com ou sem cláusula de inalienabilidade e títulos que representem valor pecuniário.

Art. 54 — A Diretoria só poderá aplicar ao fim da Associação os rendimentos do seu patrimônio

Art. 55 — O patrimônio é inalienável salvo autorização pela Assembléia Geral, ainda por proposta justificada da Diretoria ou do Conselho Deliberativo.

Art. 56 — A dissolução da Sociedade poderá ser feita em caráter amigável ou contencioso e somente ocorrerá quando um mínimo de 10 (dez) sócios não quiserem prosseguir com o trabalho e se procederá com a transferência de seu patrimônio dividido em 4 partes:

1) para uma instituição congênere, registrada no Conselho Nacional, Serviço Social do Ministério de Educação e Cultura;

2) para o Estado e Município;

3) para a Arquidiocese;

4) para os asilados pobres.

Art. 57 — O patrimônio é administrado pela Diretoria, sob fiscalização dos Conselhos Fiscal e Deliberativo.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 — É defeso aos membros da Diretoria, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Assembléia Geral e aos demais e qualquer sócio, utilizar-se do nome da Associação para solicitar donativos ou esmolas, sem autorização expressa da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou em decorrência de um plano de trabalho previamente elaborado e aprovado.

Art. 59 — A assistência técnica à Associação, será prestada através da Coordenadoria Médica, Jurídica, Administrativa e Contábil, para esse fim serão criados os departamentos correspondentes, que ficarão a cargo de um médico, de um bacharel em ciências jurídicas sociais, bacharel em administração e de contabilidade e ainda dos que se fizerem necessários a serem criados ou autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 60 — Para a execução dos seus serviços de administração, a Associação admitirá empregados e técnicos, sob o regime da Legislação Trabalhista, em número que for julgado indispensável, de conformidade com quadro que a Diretoria organizará e apresentará ao Conselho Deliberativo para a sua aprovação, comunicará as dispensas e rescisões que houver e necessidade de admissões.

Art. 61 — O Presidente da Diretoria providenciará a elaboração do Regimento Interno da Associação,

se possível dentro de sessenta (60) dias após a aprovação deste.

Art. 62 — O presente Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições anteriores e passará este a constituir a continuação ao existente registrado em 24 de julho de 1972, e se procederá o devido registro do presente, observadas as formalidades legais.

É de se considerar que o projeto do Estatuto já era do prévio conhecimento dos associados presentes, mas sofreu, na reunião, ligeiras emendas e correções que ato contínuo foram sendo incluídas na redação final que, discutida exaustivamente e votada, em todas as suas partes: títulos, capítulos, artigos, parágrafos e itens foram todos inteiramente aprovados.

Verificou-se destarte, a aprovação do Estatuto por unanimidade do Plenário, a ata consigna a redação do Estatuto. Na íntegra e dela extraído o original do mesmo para sua publicação no Diário Oficial do Estado e o seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como manda a lei.

Continuando os trabalhos, foi dado prosseguimento ao segundo item do Edital de Convocação: a eleição do Conselho Deliberativo. Com a palavra o senhor Primeiro Secretário Dr. Nathanael Farias Leitão, considerando não constar no Edital a eleição do Conselho Fiscal, propôs à Presidência submeter ao Plenário a inclusão do item — Eleição do Conselho Fiscal, de vez que já estava confeccionada a chapa única dos candidatos ao referido Órgão.

Posta em discussão a proposta do 1º Secretário, ninguém sobre a mesma se manifestou e, em votação, foi unanimemente aprovada.

Ao se dar início ao processo de eleição, o senhor Presidente instruiu o Plenário relativamente ao modo de procedimento a ser adotado em face do novo Estatuto já aprovado na presente reunião. Designou em prosseguimento as associadas Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral e Olga Hachem Thomé Chamie para escrutinadoras da eleição.

Foi procedida a chamada dos associados pela inscrição no Livro de Presença, os quais devidamente esclarecidos foram individualmente ao gabinete indevassável apanhar as chapas únicas registradas para a eleição dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e colocá-las na Urna, esta, devidamente fechada com cadeado.

Concluída a votação por todos os associados presentes, foi pelo Presidente declarado ultimado o processo da eleição para os dois Conselhos já mencionados.

O senhor Presidente solicitou às associadas antes destacadas para escrutinadoras que fizessem a apuração da eleição, observadas todas as formalidades legais, examinando uma a uma as chapas contidas na Urna, e, após contagem dos mesmos, apresentaram o resultado final apurado. Isto foi feito na mais perfeita ordem, tendo as escrutinadoras apurado o seguinte resultado:

Para o Conselho Deliberativo, com mandato de 5 anos:

Olga Hachem Thomé Chamié
 Maria Emília Cardoso do Amaral Sobral
 Christina Jaynete Penna de Carvalho
 Joanna de Oliveira Matos
 Com mandato para 4 anos:

Adeli Alves da Cunha
 Icília Cardoso
 Jesuina Ferreira Hesketh
 Noêmia Amoedo
 Com mandato de 2 anos:

Maria da Conceição Coutinho
 Maria Sauma Xerfan
 Maria Eugênia Amaral
 Carmen Thereza Machline

E as seguintes suplentes:

Maria de Lourdes Figueiredo de Andrade
 Maria de Fátima Araújo de Barros
 Meryam Xerfan Cordeiro
 Irene Correa Cunha
 Neide Otelo

Para o Conselho Fiscal:

Palméria Verena dos Santos
 Iracema Alice de Sá Vidigal
 Nélia Cardoso do Amaral Chaves

Suplentes:

Terezinha de Jesus Monteiro Mello
 Nize da Conceição Costa
 Belemita de Mendonça Coelho

Proclamados os nomes eleitos, individualmente foram declarados ato contínuo empossados pelo Presidente da Assembléia.

Os trabalhos foram suspensos pelo tempo necessário para a confecção da presente Ata que vai assinada pelo Presidente e componentes da Mesa da Assembléia.

Aos vinte e nove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta.

ANTONIO BARBOSA FERREIRA VIDIGAL
 Presidente

Dr. NATHANAEL FARIAS LEITÃO
 1º Secretário

Dr. LUCYMAR PEDROSA RIBEIRO
 2º Secretário

CARTÓRIO KÓS MIRANDA
 6º Ofício de Notas

Certifico e dou fé que a presente cópia fotostática confere com o original, que me foi exibido nesta data, pelo qual autentico esta via.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
 Belém, 20 de janeiro de 1981.

CARLOS N. A. RIBEIRO
 Esc. Autorizado

(Ext. Reg. nº 339 — Dia: 23/01/81)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE

Primeiro Termo Aditivo ao Instrumento particular de contrato que fazem a Fundação Desportiva Paraense (FDP) e a Concreteste Ltda. — para o serviço de controle tecnológico do concreto estrutural a ser aplicado no prosseguimento das obras do estádio estadual "Gov. Alacid da Silva Nunes", na estrutura do escalonado das cadeiras (lado leste) inclusive blocos de fundação, complementação do túnel de acesso ao gramado e blocos de fundação das arquibancadas do nº 41 ao nº 48 e do nº 1 ao nº 11, do Estádio Estadual.

A Fundação Desportiva Paraense, sediada nesta Capital na Rua Gaspar Viana nº 858, portadora do CGC Nº 04967030/0001-22, representada neste ato por seu superintendente, Sr. Dr. Alcyr Vasconcelos da Costa Braga doravante denominada CONTRATANTE; e do outro lado, a Concreteste Ltda., pessoa jurídica de natureza comercial com sede nesta cidade, na Av. Gov. José Malcher nº 279, portadora do CGC. 04831319/0001, por seu representante legal, sr. Dr. José Zacarias Rodrigues da Silva Junior, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, Aditar àquele instrumento originário e principal, este PRIMEIRO ADITAMENTO, com embasamento legal na cláusula Quinta e seu Parágrafo Único do referido contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, gradativamente, de acordo com a alocação de recursos concedidos pelo Governo do Estado do Pará, através de Dotação Orçamentária e de Créditos Suplementares.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Despesa que importa a execução deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente, cuja rubrica discriminamos:

ÓRGÃO: Fundação Desportiva Paraense	4500
UNIDADE: Direção Geral	4501
FUNÇÃO: Educação e Cultura.....	08
PROGRAMA: Educação Física e Desportos.....	46
SUB-PROGRAMA: Desporto Profissional.....	227
PROJETO: Prosseguimento das obras do Estádio Estadual Gov. Alacid da Silva Nunes	1.001

NATUREZA DA DESPESA

4.0.0.0.00 — DESPESAS DE CAPITAL

4.1.0.0.00 — INVESTIMENTOS

4.1.1.0.00 — OBRAS E INSTALAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: Para questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro de Belém, Capital do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e encargos do CONTRATO em seu teor original anterior, não modificadas pelo presente Instrumento.

E, por estarem justas e avençadas, as partes convenientes assinam o presente Instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-Pa., 18 de outubro de 1980.

ALCYR VASCONCELOS DA COSTA BRAGA
 Contratante

JOSÉ ZACARIAS RODRIGUES DA SILVA JUNIOR
Contratada

TESTEMUNHAS:

JOÃO BATISTA ALVES
Conj. Flamengo Nº 70
JOÃO GERALDO MONTEIRO ALVES
Conj. Flamengo nº 70

CARTÓRIO CHERMONT
1º OFÍCIO

Reconheço as firmas supra assinaladas, quatro

(4).

Belém, 22 de janeiro de 1981.
Em testemunho R. S. da verdade.

RAIMUNDO SENA
Esc. Autorizado
(Ext. Reg. nº 337 — Dia: 23.01.81)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Santarém Novo, neste Estado.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Juscelino Kubstcheck", localizada no município de Santarém Novo, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta da Reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação Quota Estadual — Exercício 1981 — Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de Ensino — Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau — Meta 05 — Recuperação de Unidades de 1º Grau no Meio Rural.

VALOR TOTAL: Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo: Sr. Wilson Luiz de Oliveira.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 330 — Dia: 23.01.81)

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES: Secretaria de Estado de Educação e Prefeitura Municipal de Santarém Novo, neste Estado.

OBJETO: Recuperação da Escola Estadual de 1º Grau "Conceição Pimentel", localizada no município de Santarém Novo, neste Estado.

CRÉDITO: A despesa correrá por conta da Reformulação do Plano de Aplicação do Salário Educação — Quota Estadual — Exercício 1981 — Programa: Expansão e Melhoria da Rede Física de

Ensino — Projeto: Construção, Ampliação, Recuperação e Equipamento de Unidades Escolares de 1º Grau — Meta: 04 — Recuperação de Unidades Escolares de 1º Grau na Periferia Urbana.

VALOR TOTAL: Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

FORO: As partes contratantes elegem como seu domicílio legal o da Cidade de Belém do Pará, em cujo Foro serão dirimidas todas as questões decorrentes deste Convênio.

REPRESENTANTES QUE ASSINAM O CONVÊNIO: Pela Secretaria de Estado de Educação: Prof. Dionísio João Hage, Secretário de Estado de Educação. Pela Prefeitura Municipal de Santarém Novo: Sr. Wilson Luiz de Oliveira.

Belém, 21 de janeiro de 1981.

a) Ilegível

(Ext. Reg. nº 329 — Dia: 23.01.81)

CIA. MELHORAMENTOS DE ITAIPAVAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas da Cia. Melhoramentos de Itaipavas, convocados para uma Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada no dia 05 de fevereiro de 1981, às 15:00 (quize) horas, na sede social, sito na Fazenda Itaipavas, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, a fim de ser tratada a seguinte ordem do dia:

a) Exame e aprovação das contas da diretoria relativas ao exercício de 1979;

b) Eleição do Conselho Fiscal.

Conceição do Araguaia, 18 de janeiro de 1981.

LÊNIO CUNHA PRUDENTE

Diretor

CPF MF Nº 012.909.751-91

CARTÓRIO CONDURÚ
4º OFÍCIO

Confere com o original que me foi exibido nesta data.

Belém (Pa), de 19...

ANTONIO CARLOS PINHEIRO DA CUNHA
Esc. Autorizado

(T. nº 8494 — Reg. nº 314 — Dias: 23, 26 e 27.01.81)

CRIMINALIDADE E VIOLENCIA

Vol. 2 e 3

Cr\$-150,00 - cada

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

2ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 6.735

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: Maria de Lourdes Souza (Dr. Dorival Pereira Tangerino)

Agravado: Wilson Pereira da Rocha (Dr. Marcos José Nahon)

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Vencido o prazo de quinze dias, após a publicação da sentença no órgão oficial, o recurso daí decorrente é considerado intempestivo.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, por unanimidade de votos, deixar de conhecer do apelo, por ter sido interposto intempestivamente.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 18 de dezembro de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 20 de janeiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 153)

2ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6.736

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: Banco do Estado do Pará (Dr. Carlos Potiguar)

Agravado: Casemiro da Paixão

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Confirma-se o despacho interlocutório, que ordenou o rito ordinário em cobrança de cédula rural pignoratícia, vencida há mais de cinco anos.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores da Colenda 2ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, unanimemente, conhecer do agravo, porém lhe negar provimento, mantendo o douto despacho que ensejou o recurso.

Belém, 18 de dezembro de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 20 de janeiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 153)

ACÓRDÃO Nº 6.737

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

Agravante: Banco do Estado do Pará S.A. (Dr. Carlos Potiguar)

Agravado: Mário da Silveira Pamplona

Relator: Des. Edgar Lassance Cunha

EMENTA: Confirma-se o despacho interlocutório, que ordenou o rito ordinário em cobrança de cédula rural pignoratícia, vencida há mais de cinco anos.

Vistos, etc...

Isto posto, acordam os Senhores Desembargadores da Colenda 2ª Câmara Cível Isolada, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, em turma, unanimemente, conhecer do agravo, porém lhe negar provimento, mantendo o douto despacho que ensejou o recurso.

Este julgamento foi presidido pelo Exmo. Sr. Des. Oswaldo Pojucan Tavares.

Belém, 18 de dezembro de 1980.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA

Relator

Secretaria do TJE — Belém, 20 de janeiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 153)

CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6.738

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DE CAMETÁ

Impetrante: Joazil Ma... de Castro

Paciente: Genivaldo de... Paula Lopes

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Habeas-Corpus. Prisão preventiva. Justificada a sua necessidade, nega-se a ordem impetrada.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 24 de novembro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do TJE — Belém, 20 de janeiro de 1981

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 153)

ACÓRDÃO Nº 6.739

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

Impetrante: O Adv. José Fernandes Chaves

Paciente: José Maria Bastos de Carvalho

Relator: Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Habeas-Corpus — Crime cuja pena mínima não excede de dois anos. Prestação de fiança. Só se admite quando não ocorram motivos justificadores da prisão preventiva. Ordem denegada.

Vistos, etc...

Isto posto:

Acordam os Juizes das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos em negar a ordem impetrada.

Custas da lei.

Belém, 24 de novembro de 1980.

Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Secretaria do TJE — Belém, 20 de janeiro de 1981.

MARIA SALOMÉ NOVAES

PJ-DAI-NS-021.3

(G. Reg. nº 153)

CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

PROVIMENTO Nº 01/81

O Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1 — Estender a todas as comarcas do interior do Estado, no que lhes for aplicável, as instruções contidas no Provimento nº 08/78, de 25 de janeiro, baixadas especificamente para a Comarca de Santarém.

2 — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 16 de janeiro de 1981.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO

Corregedor Geral da Justiça

(G. Reg. nº 152)

EDITAIS JUDICIAIS

ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE VIGIACARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
EDITAL DE CITAÇÃO

A Bacharela MARIA HELENA FERREIRA, Juíza de Direito da Comarca de Vigia, Estado do Pará, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia quatro (04) de fevereiro do corrente ano, às dez horas, será realizada a demarcação da posse de terras denominada "Conceição", situada à margem do Rio Tauá, Município de Santo Antonio do Tauá, Termo Judiciário desta Comarca, medindo um quarto de légua de frente, pouco mais ou menos, com uma légua de fundos, principiando do igarapé Hicatú, lado direito, até completar em outro igarapé denominado Belém, lado esquerdo, subindo pelo mesmo rio acima, margem esquerda, cujos autos tramitam por este Juízo e Cartório, tendo como parte, de um lado como autores, herdeiros de JOÃO RIGUEIRA DA COSTA, de outro lado como réus, herdeiros de JOÃO PAULO FERREIRA BENTES, ficando portanto citados todos os confinantes da aludida posse e demais interessados, a comparecerem no dia, hora e local designado para assistirem e referida demarcação. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e pelo jornal diários e afixados no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade da Vigia, Cartório do 2º Ofício, aos sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e oitenta e um. Eu, Illegível Escrivão, o datilografei e subscrevi.

MARIA HELENA FERREIRA
Juíza de Direito
(T. nº 8496 - Reg. nº 321 - Dia: 23.01.81)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Vera Lúcia Sampaio Chermont, Antonio José de Freitas Sampaio, Roberto Marques de Souza Rodrigues, (Emitentes), Altair Trindade Ferreira, (Avalista), Elco José de Lourenço, Newton Ferreira Rodrigues, Ludimar Calandrin, Sidronio, Wilma Arthemis Camara Lins, José Maria Sousa dos Santos, Antonio Pedro Castelo Branco Bezerra, Maria Ludetana Araújo, Maria Claudete Pereira Pires, Haroldo Souza Silva, Hospital dos Acidentados João Paulo II Ltda., Sebastião Mateus Ramos, Irmãos Carvalho Ltda, Asteca Eng. Constr Ltda, Antonio Kahwage, Antonia Silva Assumpção, que foram apresentadas em meu Cartório à Rua 28 de Setembro 276 da parte de Ivanira Fonseca de Souza, Banco Sul Brasileiro S/A, Sul Brasileiro Cred. Financ. Inv. Financ. General Motors, Banco Nacional S/A, Banco do Brasil S/A, Banco Mercantil de S. Paulo S/A., Banco do Brasil S/A., para apontamentos e protestos por falta de pagamento, três (3) notas promissórias, dez (10) letras de cambio, e seis (6) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr\$-61.134,00/ 100.000,00/ 138.000,00/ 128.594,90 - saldo/ 149.952,00/ 56.153,00/ 9.000,00/ 20.585,78/ 5.643,00/ 5.634,06/ 20.585,78/ 28.779,19/ 28.780,19/ 5.597,51/ Cr\$-5.597,51/ 13.309,39/ 12.300,00/ 6.600,00/ 7.254,32/ 6.476,00/ 120.000,00/ 6.900,00/ vencimentos Vários por V. Sas. emitidas, avalizadas e não pagas, a favor de Ivanira Fonseca de Souza, Banco Sul Brasileiro S/A, Sul Brasileiro Cred. Financ. Inv. Financ. General Motors. Banco Nacional S/A, Agostinho M. Fernandes, Compar - Cia Paraense de Alimentos e Refrig., Ind. Com. Art. P. e Ferro, Decortintas - Mat. de Const. Almeida, Tágide Veículos, Perfon - Telecomunicações Ltda., respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias, as letras de cambio e as duplicatas de contas mercantis, ficando V. Sas. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém-Pa, 21 de janeiro de 1981.

(a) SALVO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial do Protesto Substº de Letras - 1º Ofício
(Ext. Reg. nº 311 - Dia: 23.01.81)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Álvaro Elpidio Vieira Amazonas, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma SIPOL - Construções, Instalações Ltda., localizada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 26.257,09 (vinte e

seis mil, duzentos e cinquenta e sete cruzeiros e nove centavos), referente a principal e custas devidos no termos da decisão proferida por esta Primeira Junta no Processo nº 1ª JCJ-504/80, em que é exequente Francisco Costa de Almeida, em audiência do dia 12.05.80: "A MM. 1ª JCJ de Belém, unanimemente, julga procedente, em parte, a reclamação e condena a reclamada a pagar ao reclamante a quantia de Cr\$ 18.368,75, a título de aviso prévio, férias, saldo de salário, horas extras; e a dar as guias de saque com o cód. 01, bem como anotar a CTPS nos termos da fundamentação. Julga-se improcedente a parcela de salário-família e manda-se aplicar juros e correção monetária no valor da condenação. Custas pelo reclamante sobre o valor arbitrado de Cr\$ 1.000,00, a quantia de Cr\$ 100,00 de que fica isento. E pela reclamada sobre o valor da condenação que com a parte ilíquida se arbitra em Cr\$ 20.000,00, na quantia de Cr\$ 1.098,88".

EFETUADOS OS CÁLCULOS, IMPORTANDO EM:

Valor do principal.....	Cr\$ 24.874,62
Custas de sentença.....	Cr\$ 1.196,07
Custas de execução.....	Cr\$ 186,40

Total devido Cr\$ 26.257,09

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e hum. Eu, Nazaré de Pina, Téc. Jud. 021.A, lavrei o presente. E eu, Delphina Araújo Ramos, Diretora de Secretaria, subscrevi.

ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS

Juiz Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 132)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Gilberto Pereira de Souza, reclamante nos autos do Processo nº 2ª JCJ-490/79 que move contra Brito & Souza Ltda., reclamada e que residia na Rua Antônio Barreto, nº 1.817, Bairro da Matinha e, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência de que deverá se manifestar, indicando bens da reclamada à penhora.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 15 dias do mês de janeiro de 1981.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. Reg. nº 133)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 27 de fevereiro de 1981, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação ao bem penhorado na execução movida por Paulo Roberto Ribeiro Rogério, contra CLIMA — Clínica Médica Assistencial, bem esse encontrado no depósito desta Justiça, e que é o seguinte:

Uma balança própria para pesar bebês, marca Arja, cor branca, com capacidade para 16 kg, sem número de fabricação visível, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de fevereiro de 1981. Eu, Graça Toutonge, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 137)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 25 de fevereiro de 1981, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação ao bem penhorado na execução movida por Raimundo de Lima Cavalcante, contra Veterano Futebol Clube, bem esse encontrado à 2ª Rua da Campina, nº 387, Icoaraci e que é o seguinte:

— Uma benfeitoria constituída de casa de alvenaria, coberta com telhas de Brasilit, piso de taco, contendo sala, varanda, três quartos, cozinha, sanitários, pequeno pátio, jardim com muro gradeado, sendo que o teto do pátio é de cimento, edificada em terreno do curume Maguari, sendo afirmação do Sr. Raimundo Nonato Real, edificação esta coletada sob o nº 387, na 2ª Rua da Campina, Vila de Icoaraci, avaliado em Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros). mede o terreno 8:30m de frente por 23:50m de fundos.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de janeiro de 1981. Eu, Graça Toutonge, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 135)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de fevereiro de 1981, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance aos bens penhorados na execução movida por Domingos do Espírito Santo Tenório, contra Ademir da Silva Tenório (Oficina Leão) (Proc. nº 5ª JCJ-1163/80), bens esses encontrados no depósito desta Justiça e que são os seguintes:

— Uma lixeira elétrica, marca Sioux, 220 volts., cor de chumbo nº 45646-1, Cat. 1200, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros).

— Hum torno, nº 1, cor verde, marca Schulz, no estado.

Valor atribuído: Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Quem pretende arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 15 de janeiro de 1981. Eu, Jaime H.S. dos Anjos, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 136)

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 26 de fevereiro de 1981, às 16:05 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação aos bens penhorados na execução movida por Luiz Guilherme dos Santos, contra Ferraço Indústria e Comércio Ltda., bens esses encontrados no depósito desta Justiça e que são os seguintes:

— Uma máquina de calcular, marca Sharp compt., cor creme, elétrica, 12054723-B, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros);

— Uma prancheta de madeira, com revestimento de plástico cor verde, estrutura de ferro, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros);

— Uma prancheta de madeira, com revestimento de plástico cor verde, no estado. Valor atribuído: Cr\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de janeiro de 1981. Eu, Graça Toutonge, datilografei. E eu, José Benedito de Santana Filho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

CARLOS RAIMUNDO LISBOA DE MENDONÇA

Juiz do Trabalho

(G. Reg. nº 134)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de oito dias)

Pelo presente Edital fica notificada a empresa Valenciana Confeções Ltda e/ou Aderbal Ramos Azevedo e Maria da Conceição Ribeiro, com endereço incerto e não sabido, processo nº. 6ª JCJ-1.821/80 e anexos, em que são reclamantes Maria do Socorro da Silva Jardim e outras, para ciência de que foi exarado por esta Junta a sentença, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 6ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar em parte procedentes as reclamações para condenar a reclamada Valenciana Confeções Ltda., a pagar às reclamantes Maria do Socorro da Silva Jardim, Nedina Vieira Maciel, Maria Idalgina Magono, Maria Luiza Jardim Maia, Enilza Regina Monteiro Bastos e Inês Pereira Chaves os valores que forem encontrados em liquidação de sentença a título de Aviso Prévio, Férias proporcionais, Gratificação de Natal proporcional, FGTS e Salário retido em dobro, observando-se o valor do salário mínimo regional vigente por ocasião da rescisão dos contratos e de acordo com os respectivos pedidos; improcedem os pedidos de comissão retida, horas extras, devolução de documentos e retificação da data de admissão na CTPS, para todas as demandantes que os formularam. Do mesmo modo, improcede o pedido de salário família. Após o trânsito em julgado da presente decisão a Secretaria efetuará a baixa nas carteiras de Trabalho das reclamantes e a anotação do Contrato na CTPS da reclamante Enilza Regina Monteiro Bastos (desde que ela apresente a CTPS para esse fim), comunicando às autoridades competentes. Custas pela reclamada de Cr\$ 2.843,86 calculadas sobre o montante das condenações que se arbitra em Cr\$ 100.000,00".

E, para cons, digo, chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 20 de janeiro de 1981

ENGRÁCIA FERREIRA

Enc. do Setor de Proc. Geral

(G. Reg. nº 160)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a empresa Valenciana Confeções Ltda. e/ou Aderbal Ramos Azevedo e Maria da Conceição Ribeiro, com endereço incerto e não sabido, processo nº. 6ª JCJ-1819/80 e anexo, em que são reclamantes Ester Bandeira Tavares e Tereza Aleixo Dias, para ciência de que foi efetuado o arresto por determinação do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 6ª JCJ de Belém dos seguintes bens: nove ventiladores de teto marca "ARBEL" com hélices de três pás; um aparelho de ar condicionado marca "Philco", tamanho pequeno; uma geladeira marca "Consul", cor vermelha nº 534907-A; uma geladeira marca "Climax" cor azul, tamanho médio, gabinete nº RGLAZ23x BGER324780; máquina de calcular marca "Dismac" nº 3835276 elétrica; máquina de calcular "Olivetti" elétrica nº 942688 tipo multisuma 20 possuindo chicote de ligação; um aparelho de som

marca "Philips", com gravador com 2 caixas de som nº 029891; um televisor marca "Philco" a cores, de 26", nº 2664 c/ antena; um conjunto de sala, estofado em tecido listrado de cores diversas composto de sofá, duas poltronas e mesinha de centro c/ pedra mármore cor branca; um fogão a gás marca "Vedete", cor azul, de 4 bocas, possuindo forno e estufa; uma mesa para televisor pés de acrílico; uma mesa dobrável, para cozinha, de madeira revestida de fórmica, cor azul, com armação de ferro cromado, acompanhada de 4 mochos estofados na cor azul; 2 botijões para gás; uma tábua para passar roupa, com armação de ferro cromado; um aparelho telefônico (extensão); 36 pratos de louça, de dois tamanhos, cor branca e verde; 3 travessas de louça de tamanho diverso; uma terrina de louça; uma tigela de louça; 12 pares de sapato para homem, de vários tamanhos; uma escada de ferro, dobrável cor azul, de 6 degraus; uma escada de ferro dobrável, cor alumínio de 5 degraus; 20 travesseiros de espuma de nylon. E, para, chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ - Trav. D. Pedro I nº 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 21 de janeiro de 1981

MARIA CECÍLIA AMANAJÁS

Enc. do Setor Execução

(G. Reg. nº 158)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a empresa Valenciana Confeções Ltda., e/ou Aderbal Ramos Azevedo e Maria da Conceição Ribeiro, com endereço incerto e não sabido, reclamada no processo nº 6ª JCJ 1.824/80, em que é reclamante Doracy Tavares do Carmo, para ciência de que foi exarado por esta Junta a sentença cujo teor é o seguinte: Resolve a MM. 6ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar em parte procedente a reclamação para condenar a Valenciana Confeções Ltda. a pagar a Doracy Tavares do Carmo a importância de Cr\$ 18.221,76, além do que for encontrado em liquidação de sentença a título de FGTS, já que não há provas de a reclamada haver efetuado os competentes depósitos. Sobre as parcelas deferidas incidirão juros e correção monetária na forma da lei. A Secretaria deverá efetuar a anotação da baixa do contrato na CTPS da reclamante e comunicar às autoridades competentes. Improcedem as parcelas de comissão retida e horas extras. Custas pela reclamada de Cr\$ 1.175,04 calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 20.000,00.

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 19 de janeiro de 1981

ENGRÁCIA FERREIRA

Enc. do Setor de Proc. Geral

(G. Reg. nº 159)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificada a empresa Valenciana Confeções Ltda. e/ou Aderbal Ramos Azevedo e Maria da Conceição Ribeiro, com endereço incerto e não sabido, processo nº. 6ª JCJ-1.819/80 e anexo, em que são reclamantes Ester Bandeira Tavares e Tereza Aleixo Dias, para ciência de que foi exarado por esta Junta a sentença cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 6ª JCJ de Belém, à unanimidade, julgar em parte procedentes as reclamações para condenar a Valenciana Confeções Ltda. a pagar o seguinte: 1 - À reclamante Ester Bandeira Tavares a importância que for encontrada em liquidação de sentença a título de Aviso Prévio, Férias (3/12), Gratificação de Natal (3/12), FGTS, Salário retido em dobro e depósitos do PIS, tudo com base no valor do contrato de trabalho, digo, no valor do salário mínimo regional vigente por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, além de juros e correção monetária na forma da lei. Improcedem os pedidos de comissões retidas, horas extras, salário família e retificação da data de admissão na CTPS; 2 - À reclamante Tereza Aleixo Dias a importância que for encontrada em liquidação de sentença a título de aviso prévio, férias (3/12), gratificação de Natal (2/12), FGTS e salário retido em dobro, tudo com base no valor do salário mínimo regional vigente por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, além de juros e correção monetária na forma da lei. Improcedem os pedidos de retificação da data de admissão na CTPS, comissões retidas e horas extras. A Secretaria deverá efetuar a baixa no contrato nas carteiras de Trabalho de

ambas as reclamantes e comunicar às autoridades competentes. Custas pela reclamada de Cr\$ 1.843,86 calculadas sobre o montante das condenações que se arbitra em Cr\$ 50.000,00".

E, para chegar ao conhecimento da interessada, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta 6ª JCJ de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco, 3º andar.

Belém, 19 de janeiro de 1981

ENGRÁCIA FERREIRA

Enc. do Setor de Proc. Geral

(G. Reg. nº 159)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

* ATO Nº 04, DE 12 DE JANEIRO DE 1981

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista a deliberação do Egrégio Tribunal em sessão de 09.01.81 e o que consta do Processo TRT P-1728/80 (C-128),

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 12, item II, combinado com o art. 13 da Lei 1.711/52, Bartira Consolata Ferreira, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário, código TRT-8ª-AJ-023 A, Referência Inicial, do Grupo Atividades de Apoio Judiciário do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, com lotação na Junta de Conciliação e Julgamento de Boa Vista, em vaga decorrente da exoneração, a pedido de Raimundo da Silva Rodrigues.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

* Republicado por ter saído com incorreção no "D.O." nº 24.430, de 16.01.81.

(G. Reg. nº 138)

ATO Nº 07, DE 16 DE JANEIRO DE 1981.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista a deliberação do Tribunal em sessão de 16.01.81 e o que consta do Processo TRT P-386/81,

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a partir de 12 de janeiro do corrente ano, de acordo com o art. 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Norberto Cláudio da Rocha, do cargo de Técnico Judiciário código TRT-8ª-AJ-021 B, Referência NS.13, do Quadro do Pessoal - Parte Permanente - do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 139)

ATO Nº 08, DE 19 DE JANEIRO DE 1981.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-8082/80 (C-136),

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO o Ato nº 258, de 1º.12.80, que nomeou AVELINO MENEZES DE CARVALHO, para exercer o cargo de carreira de provimento efetivo da Categoria Funcional de Auxiliar Judiciário código TRT-8ª-AJ-022 A, Referência Inicial.

Publique-se e registre-se.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 147)

NOTA Nº 12/81

Em cumprimento ao disposto no art. 149 do Regimento Interno deste Tribunal, faço saber que nos autos do Processo TRT RP nº 331/80, oriundo da MM 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, e correspondente ao Processo nº 2ª JCJ-429/80, em que são partes: Otávio Pereira de Alcântara, exequente, e Município de Belém-Secretaria de Obras-Departamento de Limpeza Pública, executado, o Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente exarou o seguinte despacho:

"I - Defiro o precatório.

II - Em observância ao disposto no art. 117 da Constituição da República Federativa do Brasil e do parecer exarado pelo douto Procurador Regional da República, requisi-te-se ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Belém, a importância de Cr\$ 28.533,14 (vinte e oito mil, quinhentos e trinta e três cruzeiros e quatorze centavos), para cumprimento da decisão judicial prolatada pela MM 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

III - Cumpram-se o art. 149 e seu § único do Regimento Interno deste Tribunal.

Belém, 12 de janeiro de 1981.

a) SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente"

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, aos dezesseis dias do mês de janeiro de 1981.

MARIA DE LOURDES SOARES NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 127)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1.223/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas (Procuradora: Dra. Jacirema Santana Pais)

Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorridas: Maria do Socorro Dantas de Freitas (Advogado: Dr. José Coelho Maciel) e Odete de Oliveira Melo.

DESPACHO

I - A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A questão principal destes autos é com referência a parcela de gratificação de risco de vida. O Egrégio Regional reconheceu-a devida às reclamantes, com base na Lei Estadual nº 701/67, e nos seus Decretos Regulamentadores de nºs 1.254/68 e 1.771/70. Mandaram-se, cumprir, pois, as próprias normas ditadas pelo reclamado. Consequentemente, não ocorreu a alegada violação de lei.

III - Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, Súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea "a", do artigo 896 consolidado. Finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1981

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA

Presidente

(G. Reg. nº 126)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1.158/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Controle de Oncologia (Procurador: Dr. Moacir da Silva e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrida: Regina Marques da Cruz (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A questão principal destes autos é com referência à parcela de gratificação de risco de vida. O Egrégio Regional reconheceu-a devida à reclamante, com base na Lei Estadual nº 701/67 e nos seus Decretos Regulamentadores de nºs 1.254/68 e 1.771/70. Mandaram-se cumprir, pois, as próprias normas ditadas pelo reclamado. Consequentemente, não ocorreu a alegada violação de lei.

III — Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado, porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, Súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea "a", do artigo 896 consolidado. Finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV — Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 126)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1179/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge de Salles e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza).

Recorrido: Robervaldo Rôdrigues da Silva

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Discute-se nestes autos se o reclamante tem ou não direito à percepção da Gratificação de Risco de Vida. Este Regional deferiu-a, baseando-se nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70. É verdade que a Lei Estadual nº 701/67 e seu Decreto Regulamentador 1.254/68, não garantiam a vantagem a todos os servidores da Secretaria de Saúde em geral, mas o Decreto 1.771/70 foi mais abrangente, permitindo que o recorrido também desfrutasse da percepção em tela.

III — Sem suporte jurídico as alegações do recorrente de que a decisão regional teria alterado o Regulamento da Empresa e infringido os artigos 57, inciso II e 65 da Constituição Federal. Ora, a decisão contida no V. Acórdão recorrido deferindo ao reclamante a questionada vantagem resultou única e exclusivamente da aplicação dos decretos baixados pelo próprio órgão reclamado. Portanto, as decisões deste Regional têm sido no sentido de compelir o recorrente a cumprir suas próprias normas legais e não de criar vantagens ou aumentar vencimentos de funcionários, como quer este fazer crer.

IV — A divergência jurisprudencial não está configurada porque: 1º) os arestos regionais são impertinentes por não se relacionarem a funções iguais à abordada nestes autos; 2º) arestos e Súmula do Supremo Tribunal Federal não servem para caracterizar divergência. Finalmente, o Prejulgado nº 41 do Egrégio TST não mais subsiste ante o disposto no artigo 196 da CLT, com a redação do Capítulo V dada pela Lei 6.514 de dezembro de 1977.

V — Ante o exposto, não configurados os pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 126)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1138/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Centro de Saúde Alvorada (Procurador: Dr. Moacir da Silva e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorrida: Ana Maria Pereira de Souza (Advogado: Dr. José Coelho Maciel).

DESPACHO

I — A REVISTA É TEMPESTIVA: Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — A questão principal destes autos é com referência à parcela de gratificação de risco de vida. O Egrégio Regional reconheceu-a devida à reclamante com base na Lei Estadual nº 701/67 e nos seus Decretos Regulamentadores de nºs 1.254/68 e 1.771/70. Mandaram-se cumprir, pois, as próprias normas ditadas pelo reclamado. Consequentemente, não ocorreu a alegada violação de lei.

III — Relativamente ao conflito jurisprudencial, este não está satisfatoriamente demonstrado porque: 1) os arestos deste Regional comprovadamente citados já se acham ultrapassados por orientação mais recente; 2) decisões de Turma do Tribunal Superior do Trabalho e do Supremo Tribunal Federal, Súmula deste último, bem como doutrina não servem para caracterizar divergência, ao teor da alínea "a", do artigo 896 consolidado. Finalmente, o Prejulgado nº 41, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não se aplica ao caso destes autos, porque se trata de benefício criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV — Face ao exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 126)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 1.186/80

Recorrente: Estado do Amazonas-SESAU-Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Dr. Fajardo (Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho e Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza)

Recorridos: Francisca Melo Mesquita, Raimundo José da Gama Murada, Ana Maria Peres, Francisca Silva de Andrade (Advogado: Dr. José Coelho Maciel) e Diva de Oliveira Santiago.

DESPACHO

I — A revista é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II — Gratificação de Risco de Vida e horas extras foram as duas parcelas deferidas e, contra esse deferimento, insurge-se o recorrente, alegando violação literal de lei e conflito de jurisprudência, transcrito em suas razões recursais.

III — Quanto à primeira, o V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão no Decreto Estadual nº 1.771/70, que estendeu aos reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não havendo, pois, a alegada violação de lei.

IV — Horas extras, segunda parcela, é atacada sob a fundamentação de que a decisão recorrida teria conflitado com o Acórdão acostado às fls. 68/69. Podemos observar que essa decisão, juntada como divergente, foi publicada em data de 7 de maio de 1980, e, que já se encontra ultrapassada. Essa afirmativa é feita tendo em vista a recente Súmula de nº 108, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho. Portanto, conclui-se que o V. Acórdão recorrido está em perfeita consonância com a atual jurisprudência.

V — Não se caracterizando nos autos nenhum dos pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 14 de janeiro de 1981.

SEMÍRAMIS ARNAUD FERREIRA
Presidente

(G. Reg. nº 126)



República Federativa do Brasil

PARÁ

CADERNO 2

Diário Oficial

ANO LXXXIX - 91 DA REPÚBLICA - Nº 24.435

Belém - Sexta-feira, 23 de janeiro de 1981

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

★ LEI N.º 4.936 de 19 de N O V E M B R O de 1980 .

Reestrutura o Grupo Polícia Civil Código GEP-PC.700, do Quadro de Provimento Efetivo do Serviço Público Civil do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ,
estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ART. 1º - São os servidores da Polícia Civil, os que integram seus quadros e executam atividades pertinentes aos serviços de Polícia e Segurança, de responsabilidade da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

ART. 2º - Consideram-se policiais civis para os fins estabelecidos nesta Lei, os funcionários legalmente investidos em cargos de provimento efetivo, com atribuições e responsabilidades de natureza estritamente policial.

ART. 3º - A função policial é incompatível com qualquer outra, salvo as exceções previstas em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A função policial sujeita o funcionário à prestação de serviço com risco de vida, cumprimento de horário de trabalho em regime de tempo integral, realização de plantões noturnos e chamadas a qualquer hora, inclusive na dispensa de trabalho, bem como a realização de diligências policiais em qualquer região do Estado ou fora dele.

TÍTULO IIDAS CATEGORIAS FUNCIONAISCAPÍTULO IDA ESTRUTURAÇÃO

ART. 4º - O Grupo Policia Civil, Código GEP-PC-700, de que trata a Lei nº 4.621, de 18.05.76, é constituído das seguintes Categorias Funcionais:

Delegado de Polícia	Código GEP-PC-701
Médico Legista	Código GEP-PC-702
Perito Criminal	Código GEP-PC-703
Perito Policial	Código GEP-PC-704
Escrivão de Polícia	Código GEP-PC-705
Investigador de Polícia	Código GEP-PC-706
Auxiliar Técnico de Polícia Científica	Código GEP-PC-707
Papiloscopista	Código GEP-PC-708
Comissário de Polícia	Código GEP-PC-709

PARÁGRAFO ÚNICO - A distribuição por Classes e fixação dos quantitativos de lotação das Categorias Funcionais previstas no "CAPUT" deste Artigo, são as constantes do anexo I desta Lei.

ART. 5º - As atribuições e requisitos para provimento das Categorias Funcionais do Grupo Policia Civil, Código GEP-PC-700, de que trata o artigo anterior, serão estabelecidos em ato do Poder Executivo.

CAPÍTULO IIDO ESTÁGIO PROBATÓRIO

ART. 6º - Estágio Probatório é o período de dois anos, de efetivo exercício do funcionário policial na primeira investidura, durante o qual serão apurados os requisitos indispensáveis a sua confirmação no cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os requisitos de que trata o "CAPUT" deste artigo, além dos previstos no § 1º do Art. 14 da Lei nº 749, de 24.12.53, são os seguintes:

- I - Dedicação ao trabalho, apurado pela assiduidade e desempenho das tarefas que lhe sejam cometidas;
- II - Adaptação ao trabalho através de verificação do seu equilíbrio emocional, rendimento e integração grupal.

III - Espírito de iniciativa e destemor, no cumprimento das tarefas que lhe sejam cometidas;

IV - Comportamento público e privado, compatível com o cargo policial que ocupa;

ART. 7º - A apuração dos requisitos previstos no artigo anterior será feita semestralmente, devendo o chefe da unidade onde tem exercício o funcionário, remeter por escrito, à Divisão de Recursos Humanos da SEGUP, o resultado do que foi apurado.

§ 1º - A divisão de Recursos Humanos, quarenta e cinco (45) dias antes de expirar o prazo do estágio probatório opinará, por escrito, sobre o mérito, do servidor. No caso da não confirmação no cargo, será dado vistas do parecer ao interessado, para apresentação de defesa, no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - A Divisão de Recursos Humanos remeterá o processo ao Conselho Superior de Segurança Pública, para apreciação e julgamento.

§ 3º - O funcionário policial, que não satisfazer aos requisitos previstos neste capítulo, será exonerado ex officio.

§ 4º - O Chefe de Unidade que não cumprir o disposto neste artigo, incidirá em responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO IIIDA PROGRESSÃO E ASCENSÃO FUNCIONAIS

ART. 8º - A progressão funcional é a alteração da localização do servidor de uma classe para outra ou referência para outra, dentro da mesma Categoria Funcional.

§ 1º - A alteração da localização, quando ocorrer dentro da mesma classe da Categoria Funcional denominar-se-á Progressão Horizontal.

§ 2º - A alteração da localização, quando implicar em passagem de uma classe para outra, dentro da mesma Categoria Funcional denominar-se-á Progressão Vertical.

ART. 9º - A Progressão Funcional obedecerá aos critérios da antiguidade e merecimento alternadamente, observado os requisitos de provimento de cada Categoria Funcional a proporcionalidade de 2/3 por merecimento e 1/3 por antiguidade.

ART. 10 - A Progressão Funcional realizar-se-á aos dias 21 de abril e 28 de outubro de cada ano.

ART. 11 - Não haverá progressão Funcional para o funcionário:

I - Que não tiver cumprido o interstício mínimo de 365 dias de efetivo exercício na classe;

II - Que estiver cumprindo estágio probatório;

III - Pertencente à Categoria Funcional de Comissário de Polícia, classe C, à medida de sua vacância.

ART. 12 - Ascensão Funcional é a elevação do servidor na classe final da Categoria Funcional a que pertence, para a classe inicial da Categoria Funcional de outro Grupo do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a LEI Nº 4621, de 18 de maio de 1976.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

ART. 13 - São assegurados aos policiais Civis os seguintes direitos:

- a) Uso das designações hierárquicas;
- b) Garantias de uso do título, em toda sua plenitude, com vantagens, prerrogativas e deveres a ele inerentes, quando se tratar de autoridade policial;
- c) Desempenho de cargo e função correspondente à condição hierárquica;
- d) Assistência médico hospitalar e Judiciária pelo Estado, quando ferido em objeto de serviço ou submetido a processo, em razão do exercício do cargo ou função;
- e) Prisão especial, quando admitida pelo Código de Processo Penal, ou em separado, nos demais casos;
- f) Percepção de vencimentos, gratificação, abonos e demais vantagens na forma da Lei;
- g) Promoções regulares, inclusive POSTMORTEM;
- h) Aposentadoria, nos termos da Lei;
- i) Auxílio funerário, estipulado em Lei;

j) Livre trânsito e ingresso em casas de diversões e lugares sujeitos à fiscalização da polícia;

1) Porte de arma de fogo.

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

ART. 14 - Vencimento é a retribuição pecuniária paga ao policial civil, pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao nível fixado em Lei.

ART. 15 - Remuneração é a retribuição pecuniária paga ao policial civil, pelo efetivo exercício do cargo correspondente ao vencimento de demais vantagens aditivas, atribuídas em Lei.

ART. 16 - Perde o vencimento ou remuneração do cargo de provimento efetivo, o policial civil nomeado para cargo em comissão caso em que perceberá a remuneração correspondente, ressalvado o direito de opção, do cargo de provimento efetivo, quando este for superior ao fixado pelo cargo em comissão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O policial colocado à disposição para o exercício de cargo ou função da direção, chefia ou assessoramento, técnico ou especializado, em órgão, da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, poderá optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo de provimento efetivo sem prejuízo da percepção de eventual gratificação ou acréscimo salarial, que lhe seja estabelecido pela Entidade, requisitante.

ART. 17 - O policial civil perde:

- I - O vencimento ou remuneração do dia, se não comparecer ao serviço, salvo motivos previstos em Lei ou se acometido de moléstia comprovada, de acordo com as disposições desta Lei, desde que não constitua transgressão disciplinar;
- II - Um terço do vencimento ou remuneração do dia, quando do comparecer ao serviço com atraso máximo de uma hora ou quando se retirar, antes de findar o período de trabalho, desde que não constitua transgressão disciplinar;
- III - Um terço do vencimento ou remuneração, nos casos de prisão preventiva ou suspensão administrativa.

§ 2º - O policial civil que, por doença, não puder comparecer ao serviço, fica obrigado a fazer uma pronta comunicação do seu estado, ao chefe imediato, para o necessário exame médico e atestado fornecido através do IPC Renato Chaves ou SAMS/SESPA.

ART. 18 - É proibido fora dos casos expressamente configurados nesta Lei, ceder ou gravar vencimentos ou remuneração ou quaisquer vantagens decorrentes de atividades funcionais.

SEÇÃO II

DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO POLICIAL

ART. 19 - O funcionário policial civil fará jus à percepção da gratificação de função policial fixada em até sessenta (60%) por cento, sobre o valor do vencimento do cargo efetivo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A gratificação de que trata este artigo será estabelecida em regulamento.

ART. 20 - A gratificação de função policial se incorpora aos vencimentos, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES E DAS TRANSGRESSÕES

CAPÍTULO I

DOS DEVERES

ART. 21 - Além dos deveres impostos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, o funcionário policial manterá observância, dos seguintes preceitos:

- I - Servir à sociedade como obrigação funcional;
- II - Proteger vidas e bens;
- III - Preservar a ordem repelindo a violência;
- IV - Respeitar os direitos e garantias individuais;
- V - Exercer a função policial com probidade, discrição e moderação, fazendo observar as Leis;
- VI - Não permitir que sentimentos ou animosidades pessoais possam influir em suas decisões;
- VII - Ser inflexível, porém justos no tratamento com os delinquentes;

VIII - Preservar a confiança e o apreço de seus cidadãos pelo exemplo de uma conduta irrepreensível na vida pública e particular;

IX - Cultivar o aprimoramento técnico profissional;

X - Respeitar e fazer respeitar a hierarquia da função policial;

XI - prestar auxílio, ainda que não esteja em serviço;

a) - a fim de prevenir ou reprimir perturbação da ordem pública;

b) - quando solicitado, encaminhando-a à autoridade competente;

XII - Ressarcir danos causados ao tesouro público e ao patrimônio da SEGUP na forma do disposto no § 1º do art. 177 da Lei nº 749/53.

CAPÍTULO II

DAS TRANSGRESSÕES

ART. 22 - São transgressões disciplinares:

- I - faltar ao serviço de forma contínua ou alternadamente, ou chegar atrasado a qualquer ato de serviço que deva tomar parte ou assistir;
- II - deixar de saldar dívidas legítimas;
- III - deixar de pagar com regularidade as pensões a que esteja obrigado em virtude de decisão judicial;
- IV - permutar o serviço, sem expressa autorização da autoridade competente;
- V - indicar ou insinuar nomes de Advogados para assistir a pessoa que se encontra envolvida em procedimento policial ou judicial;
- VI - agir no exercício da função com imperícia, imprudência ou negligência;
- VII - ausentar-se do serviço ou do local de trabalho sem autorização superior;
- VIII - afastar-se do Município onde exerce suas atividades, sem expressa autorização do Secretário de Segurança Pública;

- IX - deixar, sem justa causa, de submeter-se à inspeção médica determinada por Lei ou pela autoridade competente;
- X - faltar com deferência e urbanidade;
- XI - usar idevidamente os bens da Secretaria de Segurança Pública ou a ela confiados, sob a guarda ou não do servidor;
- XII - interpor ou traficar influência alheia, para solicitar acessos, promoções, transferências ou comissinamentos;
- XIII - entregar-se a prática de jogos proibidos, vício de embriaguês ou a incontinência de atos públicos reprováveis;
- XIV - comparecer embriagado ou ingerir bebida alcoólica em serviço;
- XV - valer-se do cargo com o fim de obter proveito de qualquer natureza para si ou para outrem;
- XVI - veicular por qualquer modo, notícia sobre serviço ou procedimento policial realizado ou em realização pela Secretaria de Segurança Pública, sem autorização de superior hierárquico;
- XVII - permitir, à pessoa recolhida sob custódia, conservar quaisquer objetos capazes de constituir perigo, causar lesão ou danificar as instalações ou facilitar a fuga;
- XVIII - servir de intermediário entre presos e terceiros, para fins incompatíveis com o serviço policial. Conversar ou deixar terceiro conversar com preso, sem que para isso esteja autorizado por sua função, ou autoridade superior;
- XIX - protelar ou dificultar, injustificadamente, por atos ou omissões, o andamento de papéis, deixando de concluir nos prazos legais, inquéritos, prestação de informações, sindicâncias, realizações de diligências ou cumprimento, de determinação judicial;
- XX - simular doença, para esquivar-se ao cumprimento do dever;
- XXI - investir-se da função que não exerce, agindo assim com deslealdade;

- XXII - negligenciar ou omitir-se na guarda do preso, mal trata-lo ou usar de violência desnecessária no exercício da função policial, ou ainda extraviar ou dar ensejo ao extravio de pertences do preso;
- XXIII - praticar usura, em qualquer de suas formas;
- XXIV - formular de má fé, queixa ou representação;
- XXV - esquivar-se de atender ocorrências passíveis de intervenção policial, que presencie ou tome conhecimento, portando-se de modo incompatível com as funções de policial;
- XXVI - emitir opiniões ou conceitos desfavoráveis a superiores hierárquicos, autoridades constituídas brasileiras ou de nações estrangeiras que mantenham ou não relações diplomáticas com o Brasil;
- XXVII - receber propinas, comissões ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão de função ou cargo que exerça ou tenha exercido, aplicar irregularmente o dinheiro público;
- XXVIII - cometer a pessoas estranhas à organização policial, fora dos casos previstos em LEI o desempenho de encargos que lhe competir ou a seus subordinados, ou ainda, dar, ceder a insígnia ou carteira de identidade funcional;
- XXIX - manter relação de amizade ou exibir-se em público habitualmente com pessoas de má reputação, frequentando sem razão de serviço, lugares incompatíveis com o decoro e a condição de policial;
- XXX - deixar de apresentar-se sem motivo justificado;
 - a) - ao setor, seção, serviço ou divisão que tenha sido transferido;
 - b) - ao final de férias, licença ou dispensa de serviço;
- XXXI - entregar sua arma de serviço, à pessoa não credenciada, sem autorização superior, ou deixá-la em lugar, onde terceiros possam utilizar;
- XXXII - disparar por descuido ou sem necessidade, arma de que tenha posse;
- XXXIII - introduzir, distribuir, ler ou possuir com propaganda na repartição, publicações, estampas ou jornais subversivos, que atentem contra a disciplina, a moral e a Segurança Nacional;

- XXXIV - participar de gerência ou administração de empresa comercial ou industrial, salvo como acionista, co-tista ou comendatário, ou nos demais casos expressos em Lei;
- XXXV - paralisar parcial ou totalmente o serviço policial participando de greve;
- XXXVI - deixar de atender imediatamente à convocação de autoridade policial corregedora, bem assim prestar in formações solicitadas e julgadas necessárias;
- XXXVII - introduzir bebidas alcóolicas ou entorpecentes na repartição salvo quando apreendidas no exercício da função policial;
- XXXVIII - cometer qualquer tipo de infração penal que por sua natureza, característica e configuração, seja considerada infamante, de modo a incompatibilizar o servidor com o exercício da função pública.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES DISCIPLINARES

ART. 23 - São penas disciplinares:

- I - repreensão;
- II - suspensão;
- III - detenção disciplinar;
- IV - remoção por conveniência da disciplina;
- V - demissão;
- VI - cassação de aposentadoria ou disponibilidade.

ART. 24 - Na aplicação das penas disciplinares serão consideradas:

- I - a repercussão do fato;
- II - danos decorrentes de transgressão ao serviço público;
- III - circunstâncias atenuantes;
- IV - circunstâncias agravantes.

§ 1º - São causas de justificação:

- a) - motivo de força maior, devidamente comprovado;
- b) - caso fortuito;
- c) - ter sido a transgressão cometida na prática de ação meritória, no interesse do serviço, da ordem ou segurança pública;

- d) - ter sido a transgressão cometida em legítima defesa própria ou de terceiros, em obediência à ordem de superior hierárquico, no estrito cumprimento do dever legal, ou quando, pelas circunstâncias, não for exigível outra conduta;

§ 2º - São circunstância atenuantes:

- a) - boa conduta funcional;
- b) - serviços relevantes prestados;
- c) - ter sido a transgressão cometida para evitar mal maior.

§ 3º - São circunstâncias agravantes:

- a) - má conduta funcional;
- b) - prática simultânea ou conexão de 2 ou mais transgressões;
- c) - reincidência;
- d) - ter praticada a transgressão em conluio com 2 ou mais pessoas, durante a execução do serviço, em presença de subordinados ou de público;
- e) - ter sido praticada a transgressão com premeditação ou com abuso de autoridade hierárquica ou funcional;

§ 4º - Na fixação da pena pela autoridade competente, serão consideradas as circunstâncias atenuantes, agravantes e os antecedentes do infrator.

ART. 25 - A pena de suspensão será publicada por escrito nos casos previstos nos itens I, II, XXIII e XXXVI do artigo 22 e nos casos de desobediência ou falta de cumprimento aos deveres, bem como em situações atípicas de natureza leve, a critério da administração.

ART. 26 - A pena de detenção disciplinar, dada a natureza da falta, as circunstâncias em que foi praticada e a sua repercussão, poderá ser aplicada em substituição a pena de suspensão não superior a 60 dias.

§ 1º - A pena de detenção disciplinar será aplicada:

- a) - na residência do transgressor, em se tratando de Delegado de Polícia ou servidor de nível universitário e a pena não exceder de 15 dias;
- b) - em dependência especial, na base da SEGUP, se o transgressor ocupar cargo de direção ou for Delegado de Polícia ou servidor de nível universitário e a pena for superior a 15 dias;

- c) - em dependência da respectiva repartição nos demais casos.

ART. 27 - A pena de suspensão não excederá de 90 dias e será aplicada, no caso de reincidência ou falta grave.

§ 1º - A pena de suspensão poderá ser convertida em multa de 50% dos vencimentos do servidor, sempre que haja conveniência do serviço e a critério da autoridade que a impuser.

§ 2º - Considera-se reincidência a prática de mais de uma infração disciplinar, havendo entre a 1ª e as subsequentes aplicação de sanção disciplinar.

ART. 28 - A pena de remoção por conveniência da disciplina nos casos em que seja recomendável, será aplicada por ato do Secretário de Segurança Pública, mediante proposta da autoridade a que o servidor esteja imediatamente subordinado.

ART. 29 - Aplica-se a pena de demissão, nos casos de:

- I - crime contra a administração pública;
- II - aplicação indevida dos dinheiros públicos;
- III - ofensa física em serviço contra funcionário ou particular, salvo se em legítima defesa;
- IV - revelação de segredo que o funcionário conhece em razão do cargo, nos termos da legislação específica sobre a matéria;
- V - lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio público;
- VI - prática de transgressão prevista nos itens XI, XII, XV, XVI, XVIII, XXI, XXII, XXIII, XXVI, XXVII, XXXVI, XXXVII e XXXVIII do art. 22.
- VII - ausência do servidor ao serviço, sem justa causa, por mais de 30 dias corridos ou de 60 dias, intercaladamente no período de um ano;
- VIII - abandono do cargo;
- IX - procedimento irregular de natureza grave;
- X - faltas reiteradas ao serviço.

§ 1º - Considera-se abandono do cargo a ausência do servidor ao serviço, sem justa causa por mais de 30 dias consecutivos.

§ 2º - O ato de demissão mencionará sempre a causa da penalidade.

§ 3º - Em função da gravidade da falta, a demissão, que se chamará qualificada, poderá ser aplicada com a clausula

sula "a bem do serviço público", a qual constará, sempre, dos atos de demissão verificados nos casos previstos nos incisos I a VI deste dispositivo".

ART. 30 - A aposentadoria ou a disponibilidade de será cassada, por ato praticado na atividade, nos casos previstos no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

ART. 31 - Para a aplicação das penas do Art. 23, são competentes:

I - O Governador do Estado, em qualquer caso e privativamente nos casos de demissão e cassação de aposentadoria e disponibilidade;

II - O Secretário de Segurança Pública, nos casos dos incisos I e IV do art. 23, em relação a todos os servidores que lhe forem subordinados.

III - O Coordenador da Polícia Civil, o Corregedor, o Diretor Geral do IPC "Renato Chaves", o Diretor da Academia de Polícia Civil e o Coordenador Administrativo, nos casos de repreensão e suspensão até 15 dias.

CAPÍTULO IV

DA APURAÇÃO DAS INFRAÇÕES

ART. 32 - As autoridades policiais ou Diretores de Órgãos policiais, que tiverem notícias ou ciências de irregularidades de natureza grave cometidas por policial civil, são obrigados a comunicá-las dentro de 48 (quarenta e oito) horas à Corregedoria Geral, sob pena de se tornar conivente.

§ 1º - O Corregedor Geral de Polícia determinará apuração da irregularidade, através da Divisão de Disciplina, no prazo fixado em Portaria.

§ 2º - Pode ser afastado preventivamente das funções, sem prejuízo dos vencimentos, até completa apuração dos fatos, que por sua natureza, aconselhe tal providência, o funcionário sujeito à apuração de irregularidades, no exercício de suas funções.

ART. 33 - Se a falta imputada ao policial civil constituir também infração penal, é imediatamente comunicada à autoridade competente para a instauração de inquérito policial, sem prejuízo do previsto no artigo anterior.

ART. 34 - O processo disciplinar é instaurado por determinação do Secretário de Segurança, para apurar responsabilidade do policial civil, sempre que a infração cometida assim o exigir.

ART. 35 - Concluída a defesa, cabe à comissão remeter o processo disciplinar à autoridade competente, acompanhado do relatório, com a conclusão pela inocência ou culpabilidade do acusado, indicando nesta última hipótese a disposição legal transgredida.

ART. 36 - Recebido o processo, cabe ao Secretário de Segurança proferir a decisão no prazo de vinte (20) dias.

§ 1º - Não decidido o processo no prazo deste artigo o acusado reassume, automaticamente, o exercício do cargo, se dele estiver afastado, aguardando o julgamento.

§ 2º - No caso de lesão aos cofres públicos ou de dilapidação do patrimônio público, apurado em inquérito, o afastamento se prolongará até a decisão final do processo disciplinar.

ART. 37 - Quando a infração estiver capitulada em Lei Penal deve ser submetido o processo à autoridade competente, ficando transferido na repartição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Antes de remetido o processo à autoridade judiciária, se for o caso, são extraídos os transcritos e certidões necessárias ao ressarcimento do dano.

ART. 38 - O policial civil que estiver respondendo processo disciplinar não pode, antes de seu término, ser exonerado "a pedido", nem se afastar do serviço, a não ser em virtude de licença por doença, suspensão preventiva, prisão administrativa ou prisão em flagrante.

CAPÍTULO V

DA PRESCRIÇÃO

ART. 39 - Prescreve a ação disciplinar:

- I - Em dois (2) anos, quanto aos fatos punidos com repreensão ou suspensão;

- II - Em cinco (5) anos, quanto aos fatos punidos com cassação de aposentadoria ou de disponibilidade, ressalvada a hipótese do § 3º deste artigo.

§ 1º - O prazo de prescrição começa a correr:

- I - Do dia em que o ilícito se tornou conhecido da autoridade competente para agir;
- II - Nos ilícitos permanentes ou continuados, do dia em que cessar a permanência ou a continuação.

§ 2º - O curso da prescrição interrompe-se com:

- I - A abertura de sindicância;
- II - A instauração de processo disciplinar;
- III - O julgamento do processo disciplinar.

§ 3º - Se o fato configurar também ilícito penal, a prescrição é a mesma da ação penal, caso esta prescreva em mais de cinco (5) anos.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO PREVENTIVA

Art. 40 - A suspensão preventiva, de até trinta (30) dias, é aplicada a pedido do presidente da comissão do processo disciplinar ou ordenada pelo Secretário de Segurança, desde que o afastamento do policial civil seja imprescindível à apuração da infração.

§ 1º - Cabe ao Governador do Estado a prorrogação de até noventa (90) dias, o prazo da suspensão já ordenada, findo o qual cessarão os respectivos efeitos, ainda que, o processo já esteja concluído.

§ 2º - No caso de aplicação de suspensão preventiva cabe ao policial civil os seguintes direitos:

- I - A contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha sido suspenso, quando do processo não houver resultado pena disciplinar ou esta se limitar à repreensão;
- II - A contagem do período de afastamento que exceder o prazo de suspensão aplicada;

III - A contagem do período de suspensão preventiva e ao pagamento do vencimento ou remuneração e de todas as vantagens, desde que reconhecida sua inocência.

CAPÍTULO VII

DA PRISÃO ADMINISTRATIVA

Art. 41 - Compete ao Secretário de Segurança, em caso de processo disciplinar ou mediante representação de autoridade, ordenar fundamentadamente e por escrito a prisão administrativa do policial civil.

§ 1º - Quando se tratar de funcionário responsável por dinheiros e valores pertencentes à Administração Pública, ou sob guarda desta, no caso de alcance ou omissão em efetuar as entradas nos devidos prazos, ao ordenar a prisão, o Secretário de Segurança deverá comunicar, imediatamente, o fato ao Tribunal de Contas e ao Juiz competente, e providenciar, de imediato o processo de Tomada de Contas.

§ 2º - A prisão administrativa, que não deve exceder a noventa (90) dias, pode ser relaxada a qualquer tempo, desde que o acusado haja, ressarcido o dano ou oferecido garantias seguras de ressarcimento.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Integram o Conselho Superior de Segurança Pública, além dos membros enumerados no PARÁGRAFO ÚNICO do art. 5º da Lei nº 4.854/79, os seguintes membros:

- Comandante do Policiamento Militar da Capital;
- Comandante do Policiamento Militar do Interior e o
- Comandante do Corpo de Bombeiros.

Art. 43 - O Secretário de Segurança Pública, a dotará as providências e baixará atos administrativos que se fizerem necessários a efetivação das normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 44 - Ficam criados para fazer face a lotação ideal do Grupo Polícia Civil GEP-PC-700, os cargos listados no anexo II desta Lei.

Art. 45 - Os Cargos Comissários de Polícia, Código GEP-PC-709, serão extintos a medida que vagarem.

Art. 46 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios.

Art. 47 - A partir da implantação do Grupo Ocupacional de que trata esta Lei, fica revogada a Lei nº 4.460, de 02 de junho de 1973, e o Decreto nº 10.794, de 24 de agosto de 1978, que dispõe sobre a estruturação do Grupo Polícia Civil e as demais disposições em contrário..

Art. 48 - Os efeitos financeiros desta Lei vigorarão a partir da inclusão dos servidores nas Categorias Funcionárias constantes do Art. 4º desta Lei.

Art. 49 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 19 de novembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
GOVERNADOR DO ESTADO

HELIO ANTONIO MOKARZEL
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CLÓVIS CUNHA DA GAMA MALCHER
SECRETÁRIO DE ESTADO DE INTERIOR E JUSTIÇA

CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

A N E X O I

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO IDEAL	VENCIMENTO (CR\$)
Delegado de Polícia	D	GEP-PC 701.4	20	28.065,00
	C	GEP-PC 701.3	40	25.575,00
	B	GEP-PC 701.2	60	21.360,00
	A	GEP-PC 701.1	80	19.560,00
Médico Legista	D	GEP-PC 702.4	04	28.065,00
	C	GEP-PC 702.3	08	25.575,00
	B	GEP-PC 702.2	12	20.295,00
	A	GEP-PC 702.1	23	17.400,00
Perito Criminal	D	GEP-PC 703.4	05	28.065,00
	C	GEP-PC 703.3	10	25.575,00
	B	GEP-PC 703.2	15	20.295,00
	A	GEP-PC 703.1	20	17.400,00
Perito Policial	D	GEP-PC 704.4	06	15.522,24
	C	GEP-PC 704.3	12	13.110,00
	B	GEP-PC 704.2	18	10.695,00
	A	GEP-PC 704.1	24	9.840,00
Escrivão de Polícia	D	GEP-PC 705.4	30	15.522,24
	C	GEP-PC 705.3	60	13.110,00
	B	GEP-PC 705.2	90	10.695,00
	A	GEP-PC 705.1	120	9.840,00
Investigador de Polícia	D	GEP-PC 706.4	120	8.000,00
	C	GEP-PC 706.3	240	7.538,00
	B	GEP-PC 706.2	360	6.575,00
	A	GEP-PC 706.1	480	5.700,00

A N E X O I

CATEGORIA FUNCIONAL	CLASSE	CÓDIGO	LOTAÇÃO IDEAL	VENCIMENTO (CR\$)
Auxiliar Técnico de Polícia Científica	D	GEP-PC 707.4	10	8.172,36
	C	GEP-PC 707.3	15	7.376,18
	B	GEP-PC 707.2	25	6.580,00
	A	GEP-PC 707.1	30	4.275,00

Papiloscopista	D	GEP-PC 708.4	20	6.600,00
	C	GEP-PC 708.3	40	6.070,00
	B	GEP-PC 708.2	60	5.278,00
	A	GEP-PC 708.1	80	4.590,00
Comissário de Polícia em extinção	C	GEP-PC 709.3	15	14.760,00
	B	GEP-PC 709.2	12	11.955,00
	A	GEP-PC 709.1	17	10.620,00

A N E X O I I

DENOMINAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	QUANTIDADE
Delegado de Polícia	D	GEP-PC 701.4	12
	C	GEP-PC 701.3	30
	B	GEP-PC 701.2	27
	A	GEP-PC 701.1	65
Médico Legista	D	GEP-PC 702.4	04
	C	GEP-PC 702.3	08
	B	GEP-PC 702.2	07
	A	GEP-PC 702.1	05
Perito Criminal	D	GEP-PC 703.4	05
	C	GEP-PC 703.3	10
	B	GEP-PC 703.2	13
	A	GEP-PC 703.1	01
Perito Policial	D	GEP-PC 704.4	06
	C	GEP-PC 704.3	10
	B	GEP-PC 704.2	15
	A	GEP-PC 704.1	19
Escrivão de Polícia	D	GEP-PC 705.4	30
	C	GEP-PC 705.3	45
	B	GEP-PC 705.2	65
	A	GEP-PC 705.1	40

Investigador de Po lícia	D	GEP-PC 706.4	120
	C	GEP-PC 706.3	210
	B	GEP-PC 706.2	290
	A	GEP-PC 706.1	329

A N E X O I I

DENOMINAÇÃO	CLASSE	CÓDIGO	QUANTIDADE
Auxiliar Técnico de Polícia Científica	D	GEP-PC 707.4	10
	C	GEP-PC 707.3	15
	B	GEP-PC 707.2	09
	A	GEP-PC 707.1	30
Papiloscopista	D	GEP-PC 708.4	20
	C	GEP-PC 708.3	34
	B	GEP-PC 708.2	51
	A	GEP-PC 708.1	65

* Republicada por ter saído com incorreção no
"D.O." nº 24.395, de 25-11-80.